

Prospectiva (Frutal).

# A importância da inclusão escolar na cidade de Frutal sobre uma base tridimensional.

Thamires Fernandes Pereira Silva.

Cita:

Thamires Fernandes Pereira Silva (2016). *A importância da inclusão escolar na cidade de Frutal sobre uma base tridimensional*. Frutal: Prospectiva.

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/repositorio.digital.uemg.frutal/30>

ARK: <https://n2t.net/ark:/13683/pZsz/3gg>



Esta obra está bajo una licencia de Creative Commons.  
Para ver una copia de esta licencia, visite  
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/deed.es>.

*Acta Académica es un proyecto académico sin fines de lucro enmarcado en la iniciativa de acceso abierto. Acta Académica fue creado para facilitar a investigadores de todo el mundo el compartir su producción académica. Para crear un perfil gratuitamente o acceder a otros trabajos visite: <https://www.aacademica.org>.*

**Thamires Fernandes  
Pereira Silva**



**A IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO  
ESCOLAR NA CIDADE DE  
FRUTAL SOBRE UMA BASE  
TRIDIMENSIONAL**

COLEÇÃO  
**Produzir Cidadania**

EDITORA  
**PROSPECTIVA**

Thamires Fernandes Pereira Silva

A importância da inclusão escolar na cidade de  
Frutal sobre uma base tridimensional

Frutal-MG  
Editora Prospectiva  
2016

∠

Copyright 2016 by Thamires Fernandes Pereira Silva

**Capa:** Jéssica Caetano

**Foto de capa:** <http://novotempo.com/radio/files/157565225.jpg>

**Revisão:** A autora

**Edição:** Editora Prospectiva

**Editor:** Otávio Luiz Machado

**Assistente de edição:** Jéssica Caetano

**Conselho Editorial:** Antenor Rodrigues Barbosa Jr, Flávio Ribeiro da Costa, Leandro de Souza Pinheiro, Otávio Luiz Machado e Rodrigo Portari.

**Contato da editora:** [editorapropectiva@gmail.com](mailto:editorapropectiva@gmail.com)

**Página:** <https://www.facebook.com/editorapropectiva/>

**Telefone:** (34) 99777-3102

**Correspondência:** Caixa Postal 25 – 38200-000 Frutal-MG

---

Fernandes Pereira Silva, Thamires.

A importância da inclusão escolar na cidade de Frutal sobre uma base tridimensional. Frutal: Prospectiva, 2016.

ISBN: 978-85-5864-014-5

1. Capacitação educacional. 2. Efetivação da legislação.
3. Inclusão social. I. Fernandes Pereira Silva, Thamires.
- II. Universidade do Estado de Minas Gerais. III. Título.

## DEDICATÓRIA

Dedico esta pesquisa a todos os alunos especiais que já enfrentaram ou enfrentam a si mesmos, que lutam e tem coragem de se auto superarem.

Aos professores que entregam, se dedicam e, jamais abrem mão de acreditar na inclusão à diversidade.

## AGRADECIMENTOS

Em especial, primeiramente agradecerei a Deus, pelos vários momentos de felicidade em minha vida, pela saúde, fé, coragem e por me permitir concluir essa etapa na minha vida.

Aos meus pais, Maria das Graças e Márcio Luiz, que me ensinaram a não temer desafios e nunca desistir dos meus sonhos, e pelo sacrificio para me proporcionar essa formação, e ao meu irmão Thayrone Fernandes pelo apoio incondicional de sempre.

Aos meus amigos da faculdade, em especial a Bruane Colt, Mônica Patrícia, Paula, Roberta Ferreira, Jeane Rodrigues, Felipe Cordeiro, e Régis Arantes pelos tantos momentos de estudo, companheirismo e felicidade que passamos juntas durante esta jornada.

A todos os meus amigos de Ouro Branco, que compreenderam minha ausência em várias ocasiões nesta etapa da minha vida.

A minha família pelo incentivo e apoio de sempre.

A minhas companheiras de Republica: Letícia Costa, Fabíola Parreira, Daniele Marques e Aline

Serode, pelos melhores momentos vividos em Frutal, pela companhia, brigas e amizade.

A minha orientadora Renata Aparecida Follone, pela orientação, apoio e confiança para conclusão desse trabalho.

E aos demais que, de alguma forma, contribuíram na elaboração deste TCC.

“Antes de ensinar a ler, é preciso ensinar a ver o mundo”

Paulo Freire



## **LISTA DE SIGLAS**

AACD – Associação de Assistência de Crianças Defeituosa  
AEE- Atendimento Educacional Especializado  
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais  
BPC – Benefício de Prestação Continuada  
CADEME – Campanha nacional de Educação e reabilitação de deficientes mentais  
CENESP – Centro nacional de Educação Especial  
CESB – Campanha para a Educação do Surdo Brasileiro  
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente  
EPT – Educação para Todos  
IBC – Instituto Benjamin Constant  
IESP – Instituto Educacional São Paulo  
INES – Instituto Nacional de Educação de Surdos  
LBI – Lei Brasileira de Inclusão  
LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação  
PDE – Plano de Desenvolvimento da Educação  
PNE – Plano Nacional de Educação  
UNESCO – Organizações das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

## **LISTA DE ÂPENDICES**

**ÂPENDICE A** – Questionário apresentado ao professor A

**ÂPENDICE B** – Questionário apresentado ao professor B

**ÂPENDICE C** – Questionário apresentado ao professor C

**ÂPENDICE D** – Questionário apresentado a coordenadora do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

# SUMÁRIO

<b>AGRADECIMENTOS.....</b>	<b>05</b>
<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>1) INCLUSÃO E SEU ASPECTO HISTÓRICO.....</b>	<b>16</b>
<b>1.1) Conceito de inclusão.....</b>	<b>21</b>
<b>1.2) Histórico da educação especial no Brasil</b>	
1.2.1) Período entre 1854 a 1956.....	21
1.2.2) Período entre 1957 a 1993.....	24
<b>1.3) Aspectos legais da educação no Brasil.....</b>	<b>28</b>
1.3.1) A trajetória da Lei de Diretrizes e Bases da Educação ( LDB) .....	37
1.3.2) Lei de Diretrizes e Bases nº 4.024/61.....	38
1.3.3) Lei de Diretrizes e Bases nº 5.692/71.....	40
1.3.4) Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96.....	41
1.3.5) Lei 13.146/15 – Lei Brasileira de Inclusão (LBI).....	45
1.3.6) Constituição Federal de 1988.....	48
1.3.7) Leis, decretos e convenções.....	52
<b>2) DOS TIPOS DE DEFICIÊNCIA.....</b>	<b>58</b>
2.1) Física.....	59
2.2) Auditiva.....	60
2.3) Visual.....	62
2.4) Mental.....	63
2.5) Múltipla.....	64

<b>3) INCLUSÃO ESCOLAR .....</b>	<b>65</b>
3.1) Integração X Inclusão.....	65
3.2) Inclusão escolar.....	70
3.3) Educação especial X educação inclusiva.....	72
3.4) Princípios relacionados aos direitos dos portadores de deficiência.....	77
3.4.1) Princípio da Acessibilidade.....	78
3.4.2) Princípio da Igualdade.....	80
3.4.3) Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.....	82
<b>4) A INCLUSÃO NO AMBIENTE ESCOLAR.....</b>	<b>84</b>
4.1) A inclusão em sala de aula.....	84
4.2) O papel do professor e sua formação curricular.....	86
4.3) O papel da família na inclusão.....	94
4.4) O Atendimento Educacional Especializado.....	97
<b>5) ANÁLISE TRIDIMENSIONAL DA INCLUSÃO ESCOLAR NA CIDADE DE FRUTAL.....</b>	<b>102</b>
5.1) Formação e capacitação do Professor.....	102
5.2) Efetivação da legislação.....	106
5.3) Inclusão como responsabilidade social.....	109
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>111</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>116</b>
<b>APÊNDICES.....</b>	<b>127</b>

## INTRODUÇÃO

Entende-se por educação especial, com fundamento no artigo 58 da Lei de Diretrizes e Bases Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 1:“ (...) a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

“

Dessa forma, constituir uma escola em que a prática pedagógica seja estruturada de modo a contemplar as necessidades de todos, de forma igualitária, foi discutida e assumida a partir de documentos legais nacionais e internacionais, como a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), a Declaração Mundial Sobre Educação para Todos (UNESCO, 1990), a Declaração de Salamanca (Espanha, 1994) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996), entre outros.

A Constituição Federal de 1988, afirma em seu artigo 205 que : “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para

o trabalho.” Dessa forma, toda criança tem o direito a uma educação adequada e uma vida social justa e igualitária. A inclusão escolar da pessoa com necessidades educacionais especiais é um tema de grande relevância e vem ganhando espaço cada vez maior em debates e discussões que explicitam a necessidade de a escola atender às diferenças existentes em cada um.

O movimento de inclusão garante a efetivação dos princípios da igualdade, acessibilidade e dignidade da pessoa humana. Todas as escolas devem receber qualquer criança independente de suas condições ou limitações, e assegurar a efetivação dos seus direitos.

O problema da pesquisa é um estudo com ênfase na legislação brasileira atual, que aborda a carência do currículo dos professores em ensinar alunos portadores de necessidades especiais, além de verificar como está ocorrendo o processo de inclusão dos alunos portadores de necessidades especiais no ensino regular na cidade de Frutal. Desse modo, para o desenvolvimento da pesquisa, se propôs uma análise tridimensional, onde postula-se englobar todos os pontos mais eficazes na educação para portadores de necessidades especiais, através de

visitas e pesquisa nas Escolas da cidade de Frutal do ensino Estadual.

Dessa forma foram observados, pesquisados e analisados os fatores desencadeadores do processo de aprendizagem, quais são, capacitação profissional do docente, desenvolvimento e efetivação legal e por último e não menos importante, a inclusão como responsabilidade social.

O presente trabalho de conclusão de curso subdivide-se em 4 (quatro) capítulos: no capítulo I, menciona-se o conceito de inclusão, um levantamento histórico da educação especial no Brasil e os aspectos legais que garantem a inclusão, abordando a trajetória da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), e etc. No capítulo II apresenta-se os tipos de deficiência. No capítulo III, abordo sobre a diferença entre integração e inclusão, educação especial e educação inclusiva, e os princípios relacionados com a inclusão dos portadores de necessidades especiais, no capítulo IV, discorro sobre a inclusão no ambiente escolar, e no capítulo V abordo sobre a análise tridimensional da inclusão escolar na cidade de Frutal.

Assim este estudo nos revelará um déficit na qualificação dos professores no que tange ao tema proposto, mais revelará também que independente

das dificuldades encontradas para a inclusão dos portadores de necessidades especiais na escola básica, a inclusão não gera somente alfabetização, traz maior autonomia, socialização, conhecimento cognitivo e moral a esses alunos.



# **1 INCLUSÃO E SEU ASPECTO HISTÓRICO**

## **1.1 Conceito de Inclusão**

Nas últimas décadas do século XX, o direito de todos à educação foi debatido de uma forma mais integral que nos anos anteriores. A necessidade de constituir uma escola em que a prática pedagógica seja estruturada de modo a contemplar as necessidades de todos, de forma igualitária, foi discutida e assumida a partir de documentos legais nacionais e internacionais, como a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), a Declaração Mundial Sobre Educação para Todos (UNESCO, 1990), a Declaração de Salamanca (Espanha, 1994) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996). No início desse século, há um incremento da legislação que contempla a pessoa com deficiência, como a Convenção da Guatemala (2001), a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada e incorporada à Constituição

como Decreto Legislativo nº 186/2008 (BRASIL, 2008) entre outros dispositivos legais.<sup>1</sup>

O desenvolvimento da educação, as transformações sociais, políticas e econômicas das últimas décadas mudaram o mundo e, também, o papel da educação e constatou-se que o Brasil tem um sistema de ensino que atende a um elevado número de alunos. Tem-se vencido a barreira do impedimento do acesso à escola, mas, ainda existe o problema da qualidade para enfrentar outras mazelas da educação. O sistema de ensino para o portador de necessidades especiais, ainda, é insuficiente. A discussão de um projeto pedagógico que contemple a diversidade dos alunos, segundo os especialistas, é bastante complexa. Ela aponta obstáculos como a infra-estrutura das escolas, especialmente as públicas, que muitas vezes não oferecem o espaço adequado para o aprendizado e socialização das crianças com deficiência.

Dessa forma, para iniciarmos um estudo completo sobre a inclusão dos Portadores de Necessidades Especiais no ensino básico é necessário

---

<sup>1</sup>VILELLA, Tereza Cristina Rodrigues; LOPES; Silvia Carla e REBELLO; Elaine Maria. **Os Desafios da inclusão escolar no século XXI**. Disponível em: <<http://www.bengalalegal.com/desafios>>. Acesso em 12 de Maio de 2015.

antes realizar o conceito de Inclusão. Assim para SASSAKI, inclusão é:

Um processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir em seus sistemas sociais gerais pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade. (...) Incluir é trocar, entender, respeitar, valorizar, lutar contra exclusão, transpor barreiras que a sociedade criou para as pessoas. É oferecer o desenvolvimento da autonomia, por meio da colaboração de pensamentos e formulação de juízo de valor, de modo a poder decidir, por si mesmo, como agir nas diferentes circunstâncias da vida.<sup>2</sup>

Para o autor Ferreira a inclusão envolve:

[...] uma filosofia que valoriza diversidade de força, habilidades e necessidades [do ser humano] como natural e desejável, trazendo para cada comunidade a oportunidade de responder de forma que conduza à aprendizagem e do crescimento da comunidade como um todo, e dando a cada membro desta comunidade um papel de valor.<sup>3</sup>

---

<sup>2</sup>SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão**: construindo uma sociedade para todos. 3. Ed. Rio de Janeiro: WVA, 1997, p. 41.

<sup>3</sup> FERREIRA, Windyz B; **Educação Inclusiva**: Será que sou a favor ou contra uma escola de qualidade para todos? **Revista da Educação Especial** - **Out/2005**, p.44. Disponível em: <

A inclusão é um movimento educacional, mas também social e político que vem defender o direito de todos os indivíduos participarem, de uma forma consciente e responsável, na sociedade de que fazem parte, e de serem aceitos e respeitados naquilo que os diferencia dos outros. No contexto educacional, vem, também, defender o direito de todos os alunos desenvolverem e concretizarem as suas potencialidades, bem como de apropriarem as competências que lhes permitam exercer o seu direito de cidadania, por meio de uma educação de qualidade, que foi talhada tendo em conta as suas necessidades, interesses e características.<sup>4</sup>

Podemos dizer que igualdade, fraternidade, direitos humanos ou democracia podem ser sinônimos de inclusão, conceitos esses que nos trazem tranquilidade quando colocados em prática, mas muita das vezes essa prática infelizmente não ocorre. Dessa forma, como diz SANCHEZ: “A inclusão é um processo dinâmico e gradual, esta se

---

<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/revistainclusao1.pdf>> Acesso em: 07 de Junho de 2015.

<sup>4</sup> FREIRE, Sofia. Um olhar sobre a inclusão. **Revista da Educação, Vol XVI, nº 1, 2008, p. 5.** Disponível em <<http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/5299/1/Um%20olhar%20sobre%20a%20Inclus%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 07 de Junho de 2015.

resume em “cooperação/solidariedade, respeito às diferenças, comunidade, valorização das diferenças, melhora para todos, pesquisa reflexiva”<sup>5</sup>.

Assim intentar uma sociedade totalmente inclusiva é um tanto quanto utópico, entretanto, vemos uma evolução desde os primórdios até aqui. Nos relatos deixados pelas civilizações passadas, escritos, pinturas rupestres não se vêem quase nenhuma referência a pessoas com deficiência física ou necessidades especiais, seria esse um fato a atingir somente este século? De modo algum, as civilizações antigas acreditavam que o feto que nascia com algum tipo de má formação não possuía alma, então o matavam no ato de seu nascimento, assim, como pensavam que alguém acometido de doença ou acidente que o deixasse, por exemplo, paralítico, teria sido amaldiçoado pelos deuses. Com o crescimento e expansão do cristianismo esta ideia foi erradicada e a sociedade começava a se moldar às necessidades dessas pessoas. Faz-se, totalmente necessário, esse envolvimento da sociedade com a inclusão social, a evolução foi grande, contudo, não o bastante.

---

<sup>5</sup>SANCHEZ, Pilar Arnaiz. **A Educação Inclusiva: um meio de construir escolas** para todos no século XXI. **Revista da Educação Especial - Out/2005, N° 07, p.17**

## 1.2 Histórico da Educação Especial no Brasil

### 1.2.1 Período de 1854 a 1956.

O marco histórico da educação especial no Brasil tem sido estabelecido no período final do século XIX, sob a influência das ideias europeias. O então Imperador Dom Pedro II (1840/1889) funda em 1854 o “Imperial Instituto dos Meninos Cegos”, na cidade do Rio de Janeiro. Essa primeira instituição para cegos recebia meninos do Brasil e, também, de países da América do Sul. Em 1891, a escola ganhou nova denominação, passando a se chamar Instituto Benjamin Constant (IBC).

Em 1857, também por iniciativa do governo imperial, é fundado o “Imperial Instituto de Surdos Mudos”, na cidade do Rio de Janeiro, hodiernamente conhecido por INES – Instituto Nacional de Educação de Surdos. O Instituto, que à época da sua criação somente admitia surdos do sexo masculino, recebia alunos com idade entre 7 e 14 anos, vindos de todos os pontos do país.<sup>6</sup>

---

<sup>6</sup> MAZZOTTA, Marcos José Silveira. **Educação especial no Brasil: História e políticas públicas**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005, p. 29.

Foi de grande importância a criação desses estabelecimentos, ambos encontram-se em funcionamento até hoje e são referências nacional no tratamento e na educação para essas deficiências.

A maior contribuição desses institutos foi apontar a necessidade premente de conscientizar e de discutir sobre a educação das pessoas com deficiência como, por exemplo a sugestão de currículo e formação de professores para cegos e surdos, debatida durante o 1º Congresso de Instrução Pública, realizado em 1883, por convocação do Imperador.<sup>7</sup>

Na primeira metade do século XX, portanto, até 1950, havia quarenta estabelecimentos de ensino regular mantidos pelo poder público, sendo um federal e os demais estaduais, que prestavam algum tipo de atendimento escolar especial a deficientes mentais. Ainda, catorze estabelecimentos de ensino regular, dos quais um federal, nove estaduais e quatro particulares, atendiam também, alunos com outras deficiências.<sup>8</sup>

Somente em 1948, quando foi proclamado a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual

---

<sup>7</sup> MAZZOTTA, Marcos José Silveira. **Educação especial no Brasil: História e políticas públicas**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005, pp. 29/30.

<sup>8</sup> MAZZOTTA, Marcos José Silveira. **Educação especial no Brasil: História e políticas públicas**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005, p. 31.

o Brasil é signatário, que veio surgir a garantia do direito de todos à educação, a nossa Constituição Federal até o momento não havia abordado nenhuma especificação sobre a educação da pessoa com deficiência. Iremos aprofundar sobre esse assunto nos próximos tópicos.

A partir da década de 50 “os próprios deficientes começaram a se organizar, procurando participar de discussões em torno de seus problemas”<sup>9</sup>, este movimento culminaram na fundação de importantes instituições voltadas ao ensino das pessoas com deficiência, todas particulares, dentre elas podendo destacar-se: a Associação de Assistência à Criança Defeituosa (AACD – 1950); a Sociedade Pestalozzi de São Paulo (1952); o Instituto Educacional São Paulo (IESP – 1954); a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE do Rio de Janeiro – 1954).<sup>10</sup>

Dessa forma, concluímos que entre o período de 1854 a 1956, as instituições existentes no Brasil para atender pessoas deficientes eram de caráter privado. Assim, os alunos deficientes da rede pública

---

<sup>9</sup>JANNUZZI, Gilberta. **Algumas concepções de educação do deficiente**. Disponível em: < <http://pt.slideshare.net/egarrutti/artigo-sintese-historico-jannuzzi>>. Acesso em: 16 de Junho de 2015.

<sup>10</sup> MAZZOTTA, Marcos José Silveira. **Educação especial no Brasil: História e políticas públicas**. 5ª ed. São Paulo: Cortez, 2005, pp. 37 a 46.



de ensino não possuíam acesso ao atendimento especializado.

### 1.2.2 Período de 1957 a 1993

A partir de 1957, o governo federal passa a instituir Campanhas objetivando promover o atendimento educacional das pessoas com deficiência. A primeira delas foi a Campanha para a Educação do Surdo Brasileiro (CESB – 1957), seguida pela Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes da Visão (1958) e, ainda, criando um Fundo Especial de natureza bancária, em conta do Banco do Brasil, para instituir a Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais (CADEME – 1960).<sup>11</sup>

Em 1961, o Brasil edita a primeira Lei de Diretrizes e Bases (LDB) a Lei nº 4.024/61, que garante em seu Artigo 88<sup>12</sup>: *“A educação de excepcionais, deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los*

---

<sup>11</sup> MAZZOTTA, Marcos José Silveira. **Educação especial no Brasil: História e políticas públicas**. 5ª ed. São Paulo: Cortez, 2005, pp. 49-51.

<sup>12</sup>BRASIL. **Lei nº 4.024, De 20 De Dezembro De 1961**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Presidência da República. Casa Civil. Brasília, DF** Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/leis/L4024.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L4024.htm)> Acesso em: 16 de Junho de 2015.

*na comunidade*”. O fato de a lei falar em Excepcionais levantou bastante discussão em relação a quem se enquadraria nesse conceito. Também, vamos aprofundar no assunto no próximo tópico.

Devido às discussões existentes a cerca da Lei nº. 4.024/61 não tardou para que fosse editada nova Lei, a 5.692 de 1971. Indo de encontro ao artigo 88, da Lei nº 4.024/61, a nova lei fixadora das diretrizes e bases do ensino de 1º e 2º graus, também mesmo com muitas discussões, determinou em seu artigo 9º, que

Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação<sup>13</sup>.

Somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988, vigente até hoje, que o Brasil veio consolidar a questão da Educação Especial ao garantir o “atendimento educacional especializado aos *portadores de deficiência*, preferencialmente na

---

<sup>13</sup> BRASIL. **Lei nº 5.692, De 11 De Agosto De 1971.** Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. **Presidência da República. Casa Civil. Brasília, DF** Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/CCiViL\\_03/LEIS/L5692.htm](http://www.planalto.gov.br/CCiViL_03/LEIS/L5692.htm)> Acesso em: 16 de Junho de 2015.

rede regular de ensino”<sup>14</sup>(artigo 208, inciso III, da CF), porque a educação é direito de todos e deve garantir a “*igualdade* de condições de acesso e permanência na escola<sup>15</sup>”(artigo 206, inciso I, CF).

Em 1989 é editada a Lei nº 7.853/89, “disciplinando normas gerais com a efetiva integração da pessoa ao pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência”, sempre considerando “os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito”<sup>16</sup>(Art.1º, §1º). E, em seu Art. 2º<sup>17</sup>, inciso I, diz o que deve ser feito na área da educação.

---

<sup>14</sup> Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...]

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

<sup>15</sup> Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

[...]

<sup>16</sup> Art. 1º Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências, e sua efetiva integração social, nos termos desta Lei.

§ 1º Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito.

Até a década de 90, o conceito de Integração era bastante utilizado, mas como veremos no Capítulo 3 do presente trabalho, a Integração não gerava a Inclusão das pessoas com deficiência, ou seja, o aluno que tinha que se adaptar a escola, a mesma não se modificava para recebê-lo, persistindo, assim, a prática da mera integração parcial, que acabava por excluir e/ou desqualificar alunos com deficiência, não gerando o seu aprendizado e inserção na sociedade.

Somente, com a assinatura pelo Brasil da Declaração de Salamanca de 1994 e seu objetivo de uma “Escola para Todos” é que se poderá destacar um momento significativo na formação de nova visão sobre o aluno com deficiência. Ao trazer a concepção de Educação Inclusiva, em detrimento ao antigo conceito de integração, colocava-se na defesa da necessidade de garantia do direito de inclusão

---

<sup>17</sup>BRASIL. **Lei nº 7.853, de 24 De Outubro de 1989.** Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. **Presidência da República. Casa Civil. Brasília, DF.** Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/leis/L7853.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L7853.htm) > Acesso em: 16 de Junho de 2015

plena dos alunos “deficientes” no sistema regular de ensino.<sup>18</sup>

Dessa forma, concluímos a evolução histórica da Educação Inclusiva no Brasil, onde observamos que possuímos documentos importantes que abordam sobre o assunto, tanto no âmbito nacional como internacional. Assim, precisamos trabalhar para que a LDB seja realmente efetivada e que o direito a Educação seja exercido por todos.

### **1.3 Aspectos Legais da Educação no Brasil**

Nos últimos anos os debates sobre uma educação inclusiva vêm ganhando espaço, assim neste capítulo apresentamos algumas considerações sobre a educação inclusiva no Brasil, apresentando a trajetória da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, desde a primeira sanção, em 1961 (Lei nº 4.024/61) à última, em 1996, (Lei nº 9.394/96).

Além da LDB, temos agora a “Lei Brasileira de Inclusão” (LBI), a Lei nº 13.146, de 6 de julho de

---

<sup>18</sup> CURRALADAS, Marilu Ap. Dicher Vieira da Cunha Reimão. **A legislação brasileira rumo à garantia constitucional do direito à inclusão escolar das pessoas com deficiência.** Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/609-1914-1-pb.pdf>> Acesso em: 16 de Junho de 2015.

2015, que entrará em vigor em 180 (cento e oitenta dias) após a sua publicação, ou seja, a partir de janeiro de 2016.

Mas, antes faz-se necessário a análise da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), da Declaração Mundial sobre Educação para Todos (UNESCO,1990) <sup>19</sup>, aprovada pela conferência Mundial sobre Educação para todos, realizada em Jomtiem- Tailândia, no ano de 1990, e a Declaração de Salamanca (UNESCO,1994)<sup>20</sup>, pois marcam no plano internacional, momentos históricos em prol da Educação Inclusiva .

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), em seu artigo 1º diz que: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem

---

<sup>19</sup> Biblioteca virtual de Direitos Humanos. **Declaração Mundial Sobre Educação para Todos.** *Aprovada pela Conferência Mundial sobre Educação para Todos Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem. Jomtien, Tailândia - 5 a 9 de março de 1990.* Disponível em:<<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-a-Educa%C3%A7%C3%A3o/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos.html>>. Acesso em: 02 de Junho de 2015.

<sup>20</sup>DECLARAÇÃO DE SALAMANCA. **Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais.** Disponível em:<<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em: 02 de Junho de 2015.

agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.”<sup>21</sup> E em seu Art. 26º enfatiza:

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. (...)

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.<sup>22</sup>

Ocorre que, esse direito de todas as pessoas a educação, ainda, é desrespeitado no mundo inteiro, constituindo-se, assim, uns dos principais indicadores de exclusão no mundo.

---

<sup>21</sup>Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>> Acesso em: 02 de Junho de 2015.

<sup>22</sup>Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>> Acesso em: 02 de Junho de 2015

Assim, podemos exemplificar por meio da Avaliação de Dakar (2000)<sup>23</sup> que algum progresso tem sido alcançado na educação, o que prova que a Educação para Todos (EPT) constitui meta realista e atingível. Mas, é preciso que se reconheça com toda a franqueza que o progresso tem sido desigual e extremamente lento.

A Educação para Todos (EPT) é um compromisso global firmado por 164 governos reunidos na Cúpula Mundial de Educação, em Dakar (2000), para oferecer a todas as crianças, jovens e adultos uma educação que satisfaça suas necessidades básicas de aprendizagem, no melhor e mais pleno sentido do termo, e que inclua aprender a aprender, a fazer, a conviver e a ser. Os participantes se comprometeram a alcançar, até 2015, seis metas que estabelecem um Marco de Ação destinado a permitir que todos os indivíduos realizem seu direito a aprender e cumpram sua responsabilidade para contribuir para o desenvolvimento de sua sociedade. Segundo a UNESCO, infelizmente o Brasil está entre

---

<sup>23</sup> Realizada em Senegal, em Abril de 2000, aonde foram avaliadas as ações decorrentes das propostas de educação para todos em âmbito mundial na última década do século XX.



os 53 países que, ainda, não atingiram os objetivos da Educação para Todos até 2015.<sup>24</sup>

Dessa forma, a Avaliação do Ano de 2000 do EPT mostra o seguinte: dos mais de 800 milhões de crianças abaixo de seis anos de idade, menos de terça parte é beneficiada com alguma forma de educação pré-primária; perto de 113 milhões de crianças, 60% das quais são meninas, não tem acesso à escola primária; pelo menos 880 milhões de adultos são analfabetos, a maioria mulheres. Esses números representam uma afronta à dignidade humana e uma negação do direito à educação. Mantêm-se como os maiores obstáculos a eliminação da pobreza e a consecução de um desenvolvimento sustentável, e são evidentemente inaceitáveis.<sup>25</sup>

Podemos dizer que entre aqueles que estão sem ter acesso à escola por lhes ser negado esse direito, existem milhões de crianças, adolescentes, jovens, adultos ou educandos que possuem necessidades educacionais especiais. Dessa forma, diante dos paradigmas e reivindicações pelo direito a

---

<sup>24</sup> Educação Para Todos; **Marco da Ação de Dakar**; Disponível em <<http://educacaosec21.org.br/objetivos-pos-2015/desafios-pos-2015/links-para-sites-e-documentos/>> Acesso em: 02 de Junho de 2015.

<sup>25</sup> Educação para Todos: **O compromisso de Dakar**; Brasília, UNESCO, CONSED, Ação educativa, 2001, 2ª Edição. Pág.11. Disponível em <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001275/127509porb.pdf>> Acesso em: 02 de Junho de 2015.

uma educação e escola inclusiva, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (1991, p. 4), sancionou que:<sup>26</sup>

Educação básica deve ser proporcionada a todas as crianças, jovens e adultos. Para tanto, é necessário universalizá-la e melhorar sua qualidade, bem como tomar medidas efetivas para reduzir a desigualdade(...); é mister oferecer a oportunidade de alcançar e manter um padrão mínimo de qualidade de aprendizagem.

Assim, em 10 de junho de 1994, com o intuito de reafirmar o direito de educação para todos, ocorreu na Europa uma Conferência Mundial de Educação, é nesse encontro que foi assinado a tão conhecida Declaração de Salamanca, um documento que assegurava e reafirmava o compromisso de educação para todos, incluindo as pessoas com necessidades educacionais especiais, assegurando

---

<sup>26</sup> PESSOA, B. Elvira; GOMES, Emanuella; GUEDES, Suzane; LIRA, Valkiria da Silva. **Análise sobre a Inclusão do deficiente visual**. VI FIPED, pág. 7. Disponível em:<[http://editorarealize.com.br/revistas/fiped/trabalhos/Modalidade\\_2dat\\_ahora\\_04\\_06\\_2014\\_10\\_16\\_43\\_idinscrito\\_579\\_f4c277838a97c3343146ccb3113481f6.pdf](http://editorarealize.com.br/revistas/fiped/trabalhos/Modalidade_2dat_ahora_04_06_2014_10_16_43_idinscrito_579_f4c277838a97c3343146ccb3113481f6.pdf)> Acesso em: 03 de Junho de 2015.

também uma educação eficaz e inclusiva.<sup>27</sup> De acordo com a Declaração de Salamanca:

A escola inclusiva é o lugar onde todas as crianças devem aprender juntas, sempre que possível, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que elas possam ter, conhecendo e respondendo às necessidades diversas de seus alunos, acomodando ambos os estilos e ritmos de aprendizagem e assegurando uma educação de qualidade a todos através de um currículo apropriado, arranjos organizacionais, estratégias de ensino, uso de recurso e parceria com as comunidades.<sup>28</sup>

Inspirada no princípio da escola para todos, essa Declaração defende que as escolas do mundo inteiro reconheçam as diferenças, promovam a aprendizagem e atendam as necessidades de cada aluno. Ressalta que a diferença é própria da humanidade e que essa, portanto, não pode ser fator de discriminação. Proclama, ainda, que as pessoas

---

<sup>27</sup>PESSOA, B. Elvira; GOMES, Emanuella; GUEDES, Suzane; LIRA, Valkiria da Silva. **Análise sobre a Inclusão do deficiente visual**. VI FIPED, p. 7. Disponível em:<[http://editorarealize.com.br/revistas/fiped/trabalhos/Modalidade\\_2dat\\_ahora\\_04\\_06\\_2014\\_10\\_16\\_43\\_idinscrito\\_579\\_f4c277838a97c3343146ccb3113481f6.pdf](http://editorarealize.com.br/revistas/fiped/trabalhos/Modalidade_2dat_ahora_04_06_2014_10_16_43_idinscrito_579_f4c277838a97c3343146ccb3113481f6.pdf)> Acesso em: 03 de Junho de 2015.

<sup>28</sup> UNESCO. **Declaração de Salamanca**. Brasília, 1994, p. 7. Disponível em:< <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em: 03 de Junho de 2015.

com necessidade educacionais especiais devem ter acesso as escolas comuns, que deverão intregá-las numa pedagogia centralizada na criança, capaz de atender a essas necessidades.<sup>29</sup>

De acordo com a Declaração de Salamanca, o princípio fundamental da linha de ação é de que:

As escolas devem acolher todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, lingüísticas ou outras. Devem acolher crianças com deficiências e crianças bem dotadas; crianças que vivem nas ruas e que trabalham; crianças de populações distantes ou nômades; crianças de minorias linguísticas, étnicas ou culturais e crianças de outros grupos ou zonas desfavorecidas ou marginalizados. Todas essas condições levantam uma série de desafios para os sistemas escolares. No contexto desta linha de ação, a expressão “necessidades educativas especiais” refere-se a todas as crianças e jovens cujas necessidades decorrem de sua capacidade ou de suas dificuldades de aprendizagem e têm, portanto, necessidades educativas especiais em algum momento de sua escolarização. As escolas têm que encontrar a maneira de educar com

---

<sup>29</sup>MELO, Francisco Ricardo Lins Vieira; **Do olhar inquieto ao olhar comprometido**: uma experiência de intervenção voltada para atuação com alunos que apresentam paralisia cerebral. Natal/RN, 2006. p.32 Disponível em <<http://repositorio.ufrn.br:8080/jspui/bitstream/123456789/14106/1/FranciscoRLVM.pdf>> Acessado em 2 de Junho de 2015.

êxito todas as crianças, inclusive as com deficiências graves.<sup>30</sup>

Diante dessa realidade, acreditamos que a escola deve ser lugar de interação e de valorização do diferente e não pode de maneira alguma excluir o aluno seja ele deficiente ou não. É com base nessa política educacional defendida pela Declaração de Salamanca, que o conceito de escola inclusiva vem influenciando e desafiando as comunidades, em todo o mundo. Representa um avanço na Educação, pois como veremos adiante muito se buscava pela integração do aluno, mais com o surgimento da Declaração passou-se a rever esse conceito. Assim, surge uma reestruturação do sistema educacional, ou seja, uma mudança estrutural no ensino regular, cujo objetivo é fazer com que a escola se torne aberta a trabalhar com a diversidade do seu alunado, a escola propõe amoldar-se ao aluno sem distinções de raça, religião, classe social, condição física, mental, sensorial, entre outras.

---

<sup>30</sup> UNESCO. **Declaração de Salamanca**. Brasília, 1994. Pág. 3. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>> Acesso em: 02 de Junho de 2015.

### 1.3.1 A Trajetória da Lei de Diretrizes e Bases (LDB)

Ao longo da história, três foram as leis que trataram das diretrizes e bases da educação nacional, quais sejam as leis nº 4.024/61, 5.692/71 e 9.394/96. Assim, o caminho percorrido pela legislação a qual prevê os fundamentos, estruturas e normatização do sistema educacional brasileiro será desenvolvido a seguir.

No intuito de oferecer uma educação igualitária como direito de todos foi proposto pelo então Ministro da Educação Clemente Mariani o Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que resultou, após longo processo de tramitação, na primeira Lei de Diretrizes e Bases nº 4.024/61, sancionada em 20 de dezembro de 1961. Essa foi modificada por emendas e artigos, sendo reformada pelas Leis nº. 5.540/68, 5.692/71 e, posteriormente, substituída pela LDB 9.394/96.<sup>31</sup>

---

<sup>31</sup>CERQUEIRA, Aliana Georgina Carvalho; SOUZA, Thiago Cavalcante de; MENDES, Patrícia Adorno. **A Trajetória Da LDB: Um Olhar Crítico Frente à Realidade Brasileira.** Disponível em:<[http://www.uesc.br/eventos/ciclohistoricos/anais/aliana\\_georgia\\_carvalho\\_cerqueira](http://www.uesc.br/eventos/ciclohistoricos/anais/aliana_georgia_carvalho_cerqueira)>. Acesso em: 04 de junho de 2015.

Ao longo dos 47 anos do surgimento da primeira LDB, diversas foram as emendas que alteraram o texto regulamentar e legislativo da Lei nº 4.024/61, até se chegar a Lei nº. 9394/96, marcando, assim, o progresso das diretrizes e bases nacionais da educação.

### **1.3.2 Lei De Diretrizes e Bases nº. 4024/61**

É importante frisar que antes da promulgação da Lei nº 4.024/61 não havia no Brasil uma lei específica para a educação. Embora na Constituição Federal de 1934 já houvesse previsão, apenas em 1961 foi realmente efetivada a conquista dos educadores das décadas de 20 e 30.<sup>32</sup>

Somente em 20 de dezembro de 1961, foi instituída a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 4.024/61. Essa lei, que ficou 13 anos no Congresso, estabeleceu nova estrutura para os currículos do ensino primário e médio.

---

<sup>32</sup> ANDRADE, Ana Paula Cavalcante Luna de. **Breves Considerações acerca do tratamento conferido ao Ensino Superior nas leis.** Disponível em: <<http://www.portaleducacao.com.br/educacao/artigos/15901/breves-consideracoes-acerca-do-tratamento-conferido-ao-ensino-superior-nas-leis#!1>> Acesso em: 04 de Junho de 2014.

A lei trouxe em seu artigo 88, a seguinte redação: “A educação de excepcionais, deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade”.<sup>33</sup>

Entende-se que nesse sistema geral estariam incluídos tanto os serviços educacionais comuns como os especiais. Em 1970 foi criado no MEC, o Centro Nacional de Educação Especial –CENESP, responsável pela gerência da educação especial no Brasil, que impulsionou ações educacionais voltadas às pessoas com deficiência e às pessoas com super dotação. Em 1972, o então Conselho Federal de Educação em Parecer de 10/08/72 entendeu a "educação de excepcionais" como uma linha de escolarização, ou seja, como educação escolar. Logo, em seguida, Portarias Ministeriais, envolvendo assuntos de assistência e de previdência social, quando definiram a clientela da educação especial, posicionaram-se segundo uma concepção diferente do Parecer. Evidenciou uma visão terapêutica de prestação de serviços às pessoas com deficiência e elegeram os aspectos corretivos e

---

<sup>33</sup> BRASIL. **Lei nº 4.024 de 20 de Dezembro de 1961.** Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Presidência da República, Casa Civil. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/14024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14024.htm)>. Acesso em: 04 de Junho de 2015.



preventivos dessas ações, não havendo nenhuma intenção de se promover à educação escolar.<sup>34</sup>

### **1.3.3 Lei De Diretrizes e Bases nº. 5.692/71**

A Lei nº 5.692/71, que altera a LDB de 1961, traz em seu artigo 9º:

Art. 9º: Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação.<sup>35</sup>

Quando a lei diz “tratamento especial” para os alunos com “deficiências físicas, mentais, os que se encontram em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados”, não

---

<sup>34</sup> FOSSI, Giovana de Cássia Gonçalves. **Necessidades educativas especiais e a inclusão escolar**. Disponível em: <<http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2013/10/Giovana-de-Cassia-Goncalves-Fossi.pdf>>. Acesso em: 04 de Junho de 2015.

<sup>35</sup> BRASIL. **Lei nº 5692 de 11 de Agosto de 1971**. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Presidência da República, Casa Civil, Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15692.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15692.htm)>. Acesso em: 04 de junho de 2015

promove a organização de um sistema de ensino capaz de atender às necessidades educacionais especiais e acaba reforçando o encaminhamento dos alunos para as classes e escolas especiais, ou seja, reforçou a organização da Educação Especial de forma paralela à educação comum, gerando o entendimento de que alunos “atrasados” em relação à idade/série eram deficientes mentais treináveis.<sup>36</sup>

### **1.3.4 Lei De Diretrizes e Bases nº. 9.394/96.**

Após 25 anos de vigência da Lei nº 5.692/71 foi promulgada a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que destina o Capítulo V inteiramente à educação especial, definindo-a no artigo. 58º:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

---

<sup>36</sup> FOSSI, Giovana de Cássia Gonçalves. **Necessidades educativas especiais e a inclusão escolar**. Disponível em:< <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2013/10/Giovana-de-Cassia-Goncalves-Fossi.pdf>> Acesso em: 04 de Junho de 2015.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.<sup>37</sup>

Sem dúvida, avançamos muito em relação ao texto da Lei nº 4.024/61, pois parece que não há mais dúvidas de que a "educação dos excepcionais" pode enquadrar-se no sistema geral de educação, mas continuamos ainda atrelados à subjetividade de interpretações, quando topamos com o termo "preferencialmente" da definição citada. No artigo 59, a nova LDB dispõe sobre as garantias didáticas diferenciadas, como currículos, métodos, técnicas e recursos educativos; terminalidade específica para os alunos que não possam atingir o nível exigido para a

---

<sup>37</sup> BRASIL. Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Presidência da República, Casa Civil. Brasília, DF. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)> Acesso em: 03 de Junho de 2015

conclusão do ensino fundamental, em virtude da deficiência; especialização de professores em nível médio e superior e educação para o trabalho, além de acesso igualitário aos benefícios sociais.

A LDB definiu finalmente o espaço da educação especial na educação escolar, mas não mencionou os aspectos avaliativos em nenhum item e esta ausência gera preocupação, pois não se sabe o que fazer a respeito – pode-se tanto proteger esses alunos com parâmetros específicos para esse fim, como equipará-los ao que a lei propõe para todos. Sobre a "terminalidade específica" dos níveis de ensino, o texto da lei fica também muito em aberto, principalmente no que diz respeito aos critérios pelos quais se identifica quem cumpriu ou não as exigências para a conclusão desses níveis e o perigo é que a idade venha a ser o indicador adotado. A qualificação do professor para assegurar a operacionalização do ensino de alunos com deficiência suscita muitas questões, devidas igualmente à imprecisão do texto legal. Acreditamos que mais urgente que a especialização é a formação inicial e continuada de professores para atender às necessidades educacionais de todos os alunos, no

ensino regular, como proposto pela inclusão escolar.<sup>38</sup>

A Lei nº 9.934/96 aprovada para servir de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, apesar de propor inovações, não gerou efetivo acesso a uma educação de qualidade a uma expressiva parcela da população que fica excluída, também, de outros processos sociais. Permanecem inconclusos os temas relacionados à: busca pela melhoria da qualidade educacional, formação e aperfeiçoamento dos docentes, autonomia universitária e universalização do ensino fundamental. Ao longo do tempo as necessidades da educação nacional foram se modificando, porém o processo de ajustes sofrido pela LDB não acompanhou essa transformação, imputando assim, algumas deficiências e ambiguidades na redação legislativa de cada reforma. Desse modo, a prática da Lei deve ser considerada uma das prioridades da educação, tendo em vista que o progresso do sistema educacional acontece a partir dos aperfeiçoamentos que são introduzidos ao longo

---

<sup>38</sup>MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **A Educação Especial no Brasil- Da Exclusão a inclusão.** Disponível em: <<http://www.lite.fe.unicamp.br/cursos/nt/ta1.3.htm>> Acesso em: 04 de junho de 2015.

do processo de transformação, acompanhando a realidade da educação.<sup>39</sup>

### **1.3.5 Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão (LBI)**

No dia 7 de Julho de 2015 foi publicada no Diário Oficial da União a Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência, que visa assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

A Lei, em seu artigo 2º, traz o conceito de pessoa deficiente:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir

---

<sup>39</sup> CERQUEIRA, Aliana Georgia Carvalho; SOUZA, Thiago Cavalcante de; MENDES, Patrícia Adorno. **A Trajetória Da LDB: Um Olhar Crítico Frente à Realidade Brasileira.** Disponível em: <[http://www.uesc.br/eventos/ciclohistoricos/anais/aliana\\_georgia\\_carvalho\\_cerqueira](http://www.uesc.br/eventos/ciclohistoricos/anais/aliana_georgia_carvalho_cerqueira)> Acesso em: em 04 de junho de 2015.

sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.<sup>40</sup>

O Estatuto, de forma geral, tem a finalidade de proteger a pessoa portadora de deficiência e, para tanto, buscou consolidar a presença das pessoas dotadas de necessidades especiais dentro de nossa sociedade, não como meras telespectadoras dos atos daqueles quem com elas convivem, mas como seres dotados de vontades, e que, via de regra, possuem plena condição de expressar seus desejos, e gerir suas próprias vidas.<sup>41</sup>

Para que a sociedade reconheça os portadores de deficiência como iguais (respeitando, obviamente, as especificidades de tratamento de cada um), faz-se necessário dotar tais pessoas com a mesma capacidade que todos os demais – tidos,

---

<sup>40</sup> BRASIL. **Lei nº 13.146, De 6 De Julho De 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Presidência da República. Casa Civil. Brasília, DF. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm)> Acesso em: 07 de setembro de 2015.

<sup>41</sup> LIMA, Fernanda Rodrigues de; Elogios à Lei 13.146/15: Estatuto da Pessoa com Deficiência. Disponível em < <http://fernandaranna.jusbrasil.com.br/artigos/215397122/elogios-a-lei-13146-15-estatuto-da-pessoa-com-deficiencia>> Acesso em: 07 de Setembro de 2015.

estranhamente por “normais”- possuem para atuar na vida civil.<sup>42</sup>

Portanto, este importante estatuto, devido ao alcance de suas normas, que altera regras do Código Eleitoral, da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, do Código de Defesa do Consumidor-CDC, do Código de Trânsito Brasileiro, do Estatuto da Cidade e do Código Civil, bem como altera as leis que disciplinam a Previdência Social (Lei n.º 8.213/91), o Programa Nacional de Apoio à Cultura – Pronac (Lei n.º 8.313/91), a Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92), o FGTS (Lei n.º 8.036/90), as Licitações (Lei n.º 8.666/93), a Assistência Social (Lei n.º 8.742/93), o Imposto de Renda das Pessoas Físicas (Lei n.º 9.250/95), o Desporto (Lei n.º 9.615/98), a Acessibilidade (Lei n.º 10.098/2000), dentre outros, homenageia o princípio da dignidade da pessoa humana em diversos níveis, o que traduz uma verdadeira conquista social, no que tange a inclusão.

---

<sup>42</sup> LIMA, Fernanda Rodrigues de; Elogios à Lei 13.146/15: Estatuto da Pessoa com Deficiência. Disponível em <<http://fernandaranna.jusbrasil.com.br/artigos/215397122/elogios-a-lei-13146-15-estatuto-da-pessoa-com-deficiencia>> Acesso em: 07 de Setembro de 2015.



### 1.3.6 A Constituição Federal de 1988

Seguindo a evolução mundial a respeito da proteção das pessoas deficientes, a Constituição de 1988 representa verdadeiro marco ao assegurar, sob a regra geral do princípio da igualdade (artigo 5º, *caput*), diversos dispositivos de proteção específica para os portadores de deficiência como o artigo 7º, inciso XXXI; artigo 37, inciso VIII; artigo 203, incisos IV e V, artigo 227, inciso II, § 2º. Especificamente, na área da educação da pessoa com deficiência, a Constituição Federal traz em seu inciso III, do artigo 208<sup>43</sup> a seguinte redação: “Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.

Dessa breve incursão aos dispositivos da Constituição Federal, resta patente que os direitos das pessoas com deficiência, especificamente quanto ao direito à instrução escolar, muito recentemente foram contemplados pela legislação constitucional.

---

<sup>43</sup> CURRALADAS, Marilu Ap. Dicher Vieira da Cunha Reimão; **A legislação rumo a garantia constitucional do direito a inclusão escolar das pessoas com deficiência.** Disponível em:<<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/legisla%C3%A7%C3%A3o-brasileira-rumo-%C3%A0-garantia-constitucional-do-direito-%C3%A0-inclus%C3%A3o-escolar-das>> Acessado em 5 de Junho de 2015.

De fato, a história das pessoas com deficiência sempre foi marcada pela segregação e exclusão, seja diante da lei, seja diante da própria sociedade, relegadas, quando muito, a ações assistencialistas de caráter hospitalar, que não passavam de meios de marginalização, omissão e rejeição.

Somente, a partir da segunda metade do século XIX, a sociedade passou a constatar a necessidade de prestação de atendimento especializado às pessoas com deficiência, e não unicamente a abrigos e a hospitais. Foi a partir dessa constatação que se começou a pensar, como esclarece Otto Marques da Silva: “que a solução para esses problemas não era apenas uma questão de abrigo, de simples atenção e tratamento, de esmola ou de providências paliativas similares, como sucedera até então.”<sup>44</sup>

Além dessa especificação, a Constituição Federal em seu Art. 205, afirma que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o

---

<sup>44</sup> SILVA, Otto Marques da. **Epopéia ignorada**. Primeira Parte- Pessoas com deficiência nas sociedades de ontem e de hoje/Capítulo Décimo - Do renascimento até o século XIX - Sinais de Melhor Compreensão dos Problemas.São Paulo: Editora FASTER, 2009, p.8

exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.<sup>45</sup>

Quando se afirma que “A educação é direito de todos”, faz-se necessário compreender que a educação está baseada na aceitação das diferenças e na valorização do indivíduo, independentes dos fatores físicos e psíquicos. Nessa perspectiva é que se fala em “Inclusão”, onde todos tenham os mesmos direitos e deveres, construindo um universo que favoreça o crescimento, valorizando as diferenças e o potencial de todos.<sup>46</sup>

Ao garantir a “Educação para Todos”, nossa Constituição Federal está se referindo a todos mesmo, em um mesmo ambiente, e este pode e deve ser o mais diversificado possível, como forma de atingir o pleno desenvolvimento humano e o preparo para a cidadania.

Contudo, além do artigo 205, a Constituição Federal traz em seu artigo. 3º, inciso IV, um dos seus

---

<sup>45</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Presidência da República, Casa Civil, Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)> Acesso em 04 de Junho de 2015.

<sup>46</sup> ARAÚJO, Kátia Soane Santos; HETKOWSKI, Tânia Maria. **Educação inclusiva:** O Direito. Disponível em: <<http://www.construirnoticias.com.br/asp/materia.asp?id=980>> acessado em 04 de junho de 2015.

objetivos fundamentais “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. No seu artigo 206, inciso I, estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” como um dos princípios para o ensino. Assim, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069/90) no artigo 55 <sup>47</sup>, reforça os dispositivos legais supracitados ao determinar que “os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”. Também nessa década, documentos como a Declaração Mundial de Educação para Todos (1990) e a Declaração de Salamanca (1994) passam a influenciar a formulação das políticas públicas da educação inclusiva como já mencionamos anteriormente.

---

<sup>47</sup>BRASIL, Lei nº 8.069, De 13 De Julho De 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Presidência da República. Casa Civil. Brasília, DF. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm)> Acesso em: 06 de Junho de 2015.**

### **1.3.7 Das Leis, Decretos e Convenções**

No Brasil, a partir da década de 1980 e início dos anos 1990, questões acerca dos direitos legais dos deficientes levaram pais e as pessoas que apresentam necessidades especiais a se organizarem em torno da garantia dos direitos conquistados, reivindicando o cumprimento dos mesmos. Nesse cenário, mesmo com a garantia em Constituição da igualdade de direitos e de condições de acesso e permanência na escola, surgiram convenções e tratados internacionais reafirmando o direito de todos os seres humanos à igualdade, enfatizando a proibição de discriminação em virtude de raça, religião, sexo e deficiência. Esses documentos trouxeram significativos avanços para a garantia do direito destes cidadãos. Como objetivo de garantir o direito do deficiente como cidadão e reforçar a igualdade de oportunidades educacionais, algumas resoluções e documentos foram publicados em âmbito nacional e internacional; no Brasil, a partir da Constituição Federal de 1988, surgem leis, resoluções, decretos, indicações e portarias que tratam das políticas da integração/inclusão os quais faremos meras disposições.

Em 1999, o Decreto nº 3.298, que regulamenta a Lei nº 7.853/89, ao dispor sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, define a educação especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, enfatizando a atuação complementar da educação especial ao ensino regular.

O Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 10.172/2001<sup>48</sup>, destaca que “o grande avanço que a década da educação deveria produzir seria a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana”.

A Convenção da Guatemala (1999), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001, afirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas. Esse Decreto tem importante repercussão na educação, exigindo uma reinterpretção da educação especial, compreendida no contexto da diferenciação, adotado para promover

---

<sup>48</sup> BRASIL, Lei nº 10.172, De 9 De Janeiro De 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. **Presidência da República. Casa Civil. Brasília, DF. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm)** > Acesso em: 06 de Junho de 2015.

a eliminação das barreiras que impedem o acesso à escolarização.

Na perspectiva da educação inclusiva, a Resolução CNE/CP nº 1/2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, define que as instituições de ensino superior devem prever, em sua organização curricular, formação docente voltada para a atenção à diversidade e que contemple conhecimentos sobre as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais.

A Lei nº 10.436/02 reconhece a Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio legal de comunicação e expressão, determinando que sejam garantidas formas institucionalizadas de apoiar seu uso e difusão, bem como a inclusão da disciplina de Libras como parte integrante do currículo nos cursos de formação de professores e de fonoaudiologia.

A Portaria nº 2.678/02 do MEC aprova diretrizes e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do sistema Braille em todas as modalidades de ensino, compreendendo o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa e a recomendação para o seu uso em todo o território nacional.

Em 2003, é implementado pelo MEC o Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade,

com vistas a apoiar a transformação dos sistemas de ensino em sistemas educacionais inclusivos, promovendo um amplo processo de formação de gestores e educadores nos municípios brasileiros para a garantia do direito de acesso de todos à escolarização, à oferta do atendimento educacional especializado e à garantia da acessibilidade.

Impulsionando a inclusão educacional e social, o Decreto nº 5.296/04 regulamentou as Leis nº10.048/00 e nº 10.098/00, estabelecendo normas e critérios para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU em 2006 e da qual o Brasil é signatário, estabelece que os Estados Partes devem assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social compatível com a meta da plena participação e inclusão, adotando medidas para garantir que as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório, sob alegação de deficiência; e que as



pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem, conforme seu art. 24.<sup>49</sup>

Nesse mesmo ano, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, os Ministérios da Educação e da Justiça, juntamente com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, lançam o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, que objetiva, dentre as suas ações, contemplar, no currículo da educação básica, temáticas relativas às pessoas com deficiência e desenvolver ações afirmativas que possibilitem acesso e permanência na educação superior.

Em 2007, é lançado o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, reafirmado pela Agenda Social, tendo como eixos a formação de professores para a educação especial, a implantação de salas de recursos multifuncionais, a acessibilidade arquitetônica dos prédios escolares, acesso e a permanência das pessoas com deficiência na

---

<sup>49</sup> BRASIL. **Decreto nº 6.949, De 25 De Agosto De 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Presidência da República. Casa Civil. Brasília, DF. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm) > Acesso em: 06 de Julho de 2015.

educação superior e o monitoramento do acesso à escola dos favorecidos pelo Benefício de Prestação Continuada – BPC. Para a implementação do PDE é publicado o Decreto nº 6.094/2007, que estabelece nas diretrizes do Compromisso Todos pela Educação, a garantia do acesso e permanência no ensino regular e o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, fortalecendo seu ingresso nas escolas públicas.<sup>50</sup>

Dessa forma, concluímos que existem inúmeros decretos, leis e convenções que trouxeram significativas mudanças e evolução no que diz respeito a inclusão dos portadores de necessidades especiais. Além da evolução, trouxeram também efetividade das leis, uma vez que muitos decretos regulamentam sobre a acessibilidade, o uso de libras nas escolas entre outros.

---

<sup>50</sup>MEC/SEESP. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria nº 948, de 09 de outubro de 2007. Disponível em <[http://peei.mec.gov.br/arquivos/politica\\_nacional\\_educacao\\_especial.pdf](http://peei.mec.gov.br/arquivos/politica_nacional_educacao_especial.pdf)> Acesso em: 6 de Junho de 2015.

## 2 DOS TIPOS DE DEFICIÊNCIA

Conforme elencado no artigo 3º inciso I, do Decreto Lei nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, considera-se deficiente:

Toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.<sup>51</sup>

O termo “deficiente” tem sido discutido por vários autores, tendo significados diferentes. A Declaração dos Direitos Das Pessoas Deficientes, aprovada pela Assembléia Geral da ONU, em 9 de dezembro de 1975, especifica em seu artigo 1º.<sup>52</sup> que: o termo “pessoa deficiente” refere-se a qualquer pessoa incapaz de assegurar a si mesma, total ou

---

<sup>51</sup> BRASIL. **Decreto nº 3.298, de 20 de Dezembro de 1999.** Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Presidência da República. Casa Civil, Brasília, DF, 20/12/99. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3298.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm)>. Acesso em 6 de Junho de 2015.

<sup>52</sup> **Declaração Dos Direitos Das Pessoas Deficientes.** Resolução aprovada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas em 09/12/75. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec\\_def.pdf](http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_def.pdf)> Acesso em: 6 de Junho de 2015.

parcialmente, as necessidades de uma vida individual ou social normal, em decorrência de suas capacidades físicas ou mentais.

## 2.1 Deficiência Física

O artigo. 5º, §1º, inciso I, alínea ‘a’ do Decreto Lei nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, considera-se deficiente Físico a pessoa que possui:

alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;<sup>53</sup>

---

<sup>53</sup> BRASIL. **Decreto nº 5296, de 2 de Dezembro de 2004.** Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Presidência da República. Casa Civil, Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm)> Acesso em: 6 de Junho de 2015.

O comprometimento da função física poderá acontecer quando existe a falta de um membro (amputação), sua má-formação ou deformação.

As crianças com deficiência física, em geral, têm dificuldades para escrever, em função do comprometimento da coordenação motora. O aprendizado pode se tornar um pouco lento, mas, exceto nos casos de lesão cerebral grave, a linguagem é adquirida sem grandes empecilhos, mas dependendo da área do cérebro afetada, a pessoa com deficiência física pode apresentar, também, dificuldades na aquisição da linguagem, na leitura, na escrita, na percepção espacial e no reconhecimento do próprio corpo.

## **2.2 Deficiência Auditiva**

Conforme enuncia o artigo. 5º, §1º , inciso I, alínea ‘b’ do Decreto Lei nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, considera-se deficiente auditivo a pessoa que possui “perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz”<sup>54</sup>. É a perda parcial ou total da

---

<sup>54</sup> BRASIL. Decreto nº 5296, de 2 de Dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá

audição, causada por má-formação (causa genética), lesão na orelha ou nas estruturas que compõem o aparelho auditivo.

A deficiência auditiva moderada é a incapacidade de ouvir sons com intensidade menor que 50 decibéis e costuma ser compensada com a ajuda de aparelhos e acompanhamento terapêutico. Em graus mais avançados, como na perda auditiva severa (quando a pessoa não consegue ouvir sons abaixo dos 80 decibéis, em média) e profunda (quando não escuta sons emitidos com intensidade menor que 91 decibéis), aparelhos e órteses ajudam parcialmente, mas o aprendizado de Libras e da leitura orofacial, sempre que possível, é recomendado. Perdas auditivas acima desses níveis são consideradas casos de surdez total. Quanto mais agudo o grau de deficiência auditiva, maior a dificuldade de aquisição da língua oral.<sup>55</sup>

---

prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Presidência da República. Casa Civil, Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm)> Acesso em: 6 de Junho de 2015.

<sup>55</sup>AMPUDIA, Ricardo. **O que é deficiência auditiva?** Disponível em: <<http://revistaescola.abril.com.br/formacao/deficiencia-auditiva-inclusao-636393.shtml>> Acesso em: 6 de Junho de 2015.

## 2.3 Deficiência Visual

O artigo 5º, §1º, inciso I, alínea ‘c’ do Decreto Lei nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, considera deficiente Visual a pessoa que tem “cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.”<sup>56</sup>

Não são deficientes visuais pessoas com doenças como miopia, astigmatismo ou hipermetropia, que podem ser corrigidas com o uso de lentes ou em cirurgias.

---

<sup>56</sup> BRASIL. **Decreto nº 5296, de 2 de Dezembro de 2004.** Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Presidência da República. Casa Civil, Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm)> Acesso em: 6 de Junho de 2015.

## 2.4 Deficiência Mental

Perante o artigo. 5º, §1º, inciso I, alínea ‘d’ do decreto lei nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004<sup>57</sup>, considera-se deficiente Mental a pessoa que possui: “funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:”

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

---

<sup>57</sup> BRASIL. Decreto nº 5296, de 2 de Dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Presidência da República. Casa Civil, Brasília, DF. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm)> Acesso em: 6 de Junho de 2015.



## 2.5 Deficiência Múltipla

Conforme o artigo. 5º, §1º, inciso I, alínea ‘e’ do Decreto Lei nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, considera-se deficiente Múltipla a pessoa que possui “associação de duas ou mais Deficiências”<sup>58</sup>. Sejam deficiências intelectuais, físicas ou ambas combinadas.

---

<sup>58</sup> BRASIL. **Decreto nº 5296, de 2 de Dezembro de 2004.** Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Presidência da República. Casa Civil, Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm)> Acesso em: 6 de Junho de 2015.

## 3 INCLUSÃO ESCOLAR

### 3.1 Integração x Inclusão

Até a promulgação da Constituição de 1998, o conceito de Inclusão, ainda, estava em processo de construção prevalecendo dessa forma o conceito de integração.

Os movimentos em favor da integração de crianças com deficiência surgiram nos Países Nórdicos, em 1969, quando se questionaram as práticas sociais e escolares de segregação.<sup>59</sup> De acordo com Sasaki:

A idéia de integração surgiu para derrubar a prática de exclusão social a que foram submetidas as pessoas deficientes por vários séculos. A exclusão ocorria em seu sentido total, ou seja, as pessoas portadoras de deficiências eram excluídas da sociedade para qualquer atividade porque antigamente elas eram consideradas inválidas, sem utilidade para a sociedade e incapazes para trabalhar, características estas atribuídas indistintamente a todos que tivessem alguma deficiência.<sup>60</sup>

---

<sup>59</sup> MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão Escolar: O que é? Porque? Como fazer?**. 1º Edição. Ed. Moderna. p.14.

<sup>60</sup> SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. 3. Ed. Rio de Janeiro: WVA, 1997, p. 30-31

Assim, para que possamos entender melhor a diferença entre Integração e Inclusão, é necessário antes falar sobre o conceito de cada um e o seu papel no aprendizado do aluno, pois demonstrando a que se retratam cada um desses conceitos iremos conseguir enxergar a importância de se discutir sobre a inclusão dos portadores de necessidades especiais na escola básica. Segundo Maria Teresa Eglér Mantoan:

Os vocábulos – integração e inclusão – conquanto possam ter significados semelhantes, são empregados para expressar situações de inserção diferentes e se fundamentam em posicionamentos teórico-metodológicos divergentes [...]. Na integração escolar, o aluno tem acesso às escolas por meio de um leque de possibilidades educacionais, que vai da inserção às salas de aula do ensino regular ao ensino em escolas especiais [...]. Trata-se de uma concepção de inserção parcial, porque o sistema educacional prevê serviços educacionais segregados [...]. Nas situações de integração escolar, [...] a escola não muda como um todo, mas os alunos têm de mudar para se adaptarem às suas exigências [...]. Quanto à inclusão, esta questiona não somente as políticas e a organização da educação especial e regular, mas também o próprio conceito de integração. A inclusão é incompatível com a integração, pois prevê a inserção escolar de forma radical, completa e sistemática. Todos os alunos, sem

exceções, devem frequentar as turmas de ensino regular. O objetivo da integração é inserir um aluno ou um grupo de alunos que já foram anteriormente excluídos e o mote da inclusão, ao contrário, é o de não deixar ninguém no exterior do ensino regular, desde o começo da vida escolar. As escolas inclusivas propõem um modo de organização do sistema educacional que considera as necessidades de todos os alunos e que é estruturado em função dessas necessidades. A inclusão implica uma mudança de perspectiva educacional, pois não se limita aos alunos com deficiência e aos que apresentam dificuldades de aprender, mas a todos os demais, para que obtenham sucesso na corrente educativa geral [...]. Na perspectiva inclusiva, as escolas atendem às diferenças, sem discriminar, sem trabalhar à parte com alguns alunos, sem estabelecer regras específicas para planejar, para aprender, para avaliar.<sup>61</sup>

Dessa forma, fica claro que no modelo de Integração a Escola não se modifica para se adaptar conforme a necessidade do aluno, acontece ao contrário, o aluno que deve se moldar conforme a Escola. É a escola que dita o modelo que o aluno deve seguir.

Já no modelo da Inclusão, o objetivo é tornar a Escola acessível para todos, não somente para as

---

<sup>61</sup>MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão Escolar: O que é? Porque ? Como fazer ?**. 1ª Edição. Ed. Moderna, 2009, p.6-7.

pessoas com deficiência. Assim, a inclusão passa a se constituir como um movimento que visa à transformação da sociedade.

Conforme afirma Cíntia Oliveira Domingos, podemos concluir então que:

A diferença, basicamente, é que, na integração, a pessoa excluída que se esforça para ser inserida na sociedade, esta não se modifica, nem se prepara para recebê-la. Já na inclusão, quem se esforça e se modifica é a própria sociedade, promovendo mudanças nas diversas áreas- educação, saúde, trabalho, assistência social, acessibilidade, lazer, esporte, cultura, entre outras- a fim de inserir a pessoa excluída.<sup>62</sup>

Em síntese, poder-se-ia dizer que o termo inclusão surge, a princípio, como uma alternativa à integração; como uma tentativa de eliminar as situações de desintegração e exclusão em que se encontravam muitos alunos nas escolas, sob o enfoque da integração. Em segundo lugar, como uma tentativa de reconstruir o enfoque deficitário individualista e médico dominante, considerando seriamente as vozes das pessoas com deficiência, e

---

<sup>62</sup> SIQUEIRA, Dirceu Pereira; SILVA. N. T. R. C, *atal. Minorias e grupos vulneráveis reflexões para uma tutela inclusiva*. Birigui:Boreal, 2013, p. 166.

analisando as complexas relações de poder implicadas nesses controvertidos debates. E, em terceiro lugar, como uma reivindicação de que todos os alunos com ou sem necessidades educacionais especiais recebam uma educação de qualidade, nas classes comuns do sistema regular de ensino.<sup>63</sup>

No seguinte quadro, e a título de resumo, aparecem as principais diferenças entre ambos conceitos:

INTEGRAÇÃO	INCLUSÃO
Competição	Cooperação/Solidariedade
Seleção	Respeito às diferenças
Individualidade	Comunidade
Preconceitos	Valorização das diferenças
Visão individualizada	Melhora para todos
Modelo técnico-racional	Pesquisa reflexiva

Fonte: Revista da Educação Especial - Out/2005.p 17.<sup>64</sup>

---

<sup>63</sup>SÁNCHEZ, Pilar Arnaiz. A educação inclusiva: um meio de construir escolas para todos no século XXI. **Revista da Educação Especial, Out/2005, p.17.** Disponível em:<<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/revistainclusao1.pdf>>. Acesso em: 16 de Junho de 2015.

<sup>64</sup>SÁNCHEZ, Pilar Arnaiz. A educação inclusiva: um meio de construir escolas para todos no século XXI. **Revista da Educação Especial, Out/2005, p.17.** Disponível em:<<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/revistainclusao1.pdf>>. Acesso em: 16 de Junho de 2015.

Escola inclusiva não será uma escola que seleciona, mas uma escola que faz a inclusão de todos por meio da aprendizagem, porque o aluno está na escola para aprender, para ter sucesso, independentemente das suas dificuldades e diferenças. Aprender a trabalhar com a diferença para que cada um possa viver com a sua diferença é o grande desafio da escola e dos seus profissionais e é isso que vai fazer mudar tudo. É preciso mudar o olhar sobre a escola e repensar o papel que a educação pode desempenhar na qualidade de vida do homem.<sup>65</sup>

Dessa forma, é visível que o melhor modelo a ser seguido é o da Inclusão, é o eixo norteador para o início da busca pela qualidade do aprendizado, pela inserção do indivíduo na sociedade, evitando assim, a segregação do indivíduo.

### **3.2 Inclusão Escolar**

No tópico anterior mostramos a diferença entre Integração e Inclusão, a partir dessa diferenciação

---

<sup>65</sup>SANCHES, Isabel; TEODORO, António. Da integração à inclusão escolar: cruzando perspectivas e conceitos. **Revista Lusófona de Educação**, 2006, 8, p.75-76. Disponível em:<<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=34918628005>> Acesso em: 18 de Junho de 2015.

enxergamos que o melhor para todos é sempre optar pela Inclusão Escolar, uma vez que, é por meio dela que a Escola se torna acessível para todos. Ocorre que muitas vezes o termo Inclusão é associado a pessoas deficientes, o que na verdade não acontece, a Inclusão Escolar abrange a todos, independente da pessoa possuir deficiência ou não.

A inclusão Escolar é o processo pelo qual uma escola procede, permanentemente, a mudança do seu sistema, adaptando suas estruturas físicas e programáticas, suas metodologias e tecnologias e capacitando continuamente seus professores, especialistas, funcionários e demais membros da comunidade escolar, inclusive todos os alunos e seus familiares e a sociedade em seu entorno.<sup>66</sup>

Dessa forma, a Inclusão escolar é acolher todas as pessoas, sem exceção, no sistema de ensino, independentemente de cor, classe social e condições físicas e psicológicas. Como já mencionado anteriormente o artigo 208, da Constituição Federal<sup>67</sup>, o qual especifica que é dever do Estado garantir

---

<sup>66</sup> SASSAKI, Romeu Kazumi. **A Escola para a diversidade humana: um novo olhar sobre o papel da educação no século XXI**, 2002, p.17.

<sup>67</sup> BRASIL. **Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988**. Presidência da República. Casa Civil. Brasília, DF. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm) > Acesso em: 17 de Junho de 2015.



"atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino".

A legislação, também, obriga as escolas a terem professores de ensino regular preparados para ajudar alunos com necessidades especiais a se incluírem nas classes comuns. Ou seja, uma criança portadora de deficiência não é obrigada a procurar uma escola especializada para poder estudar. Ela tem direito a cursar instituições comuns, e é dever dos professores elaborar e aplicar atividades que levem em conta as necessidades específicas dela.

Portanto as escolas devem ser capazes de responder as diferenças e necessidades individuais de um alunado que reflete a diversidade humana, oferecendo, assim, suporte aos professores e a toda comunidade escolar, para que a inclusão não se esbarre apenas no ato da matrícula.

### **3.3 Educação Especial X Educação Inclusiva**

Para que se possa falar em educação especial e educação inclusiva, é fundamental que antes se reflita a história, atitudes e formas de vida em sociedade e os produtos de escolhas culturais que

atendam as necessidades dos homens, num determinado contexto, numa determinada época.

A história da Educação Especial no Brasil tem como marcos fundamentais a criação do “Instituto dos Meninos Cegos” (hoje “Instituto Benjamin Constant”) em 1854, e do “Instituto dos Surdos-Mudos” (hoje, “Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES”) em 1857, ambos na cidade do Rio de Janeiro, por iniciativa do governo Imperial. A fundação desses dois Institutos representou uma grande conquista para o atendimento dos indivíduos deficientes, abrindo espaço para a conscientização e a discussão sobre a sua educação. Assim, a Educação Especial se caracterizou por ações isoladas e o atendimento se referiu mais às deficiências visuais, auditivas e, em menor quantidade, às deficiências físicas.<sup>68</sup>

Em meados da década de 90, no Brasil, começaram as discussões em torno do novo modelo de atendimento escolar denominado Educação

---

<sup>68</sup> NORONHA, Eliane Gonçalves; PINTO, Cibele Lemes. **EDUCAÇÃO ESPECIAL E EDUCAÇÃO INCLUSIVA: APROXIMAÇÕES E CONVERGÊNCIAS.** Disponível

em: <[http://www.catolicaonline.com.br/semanapedagogia/trabalhos\\_completos/EDUCA%C3%87%C3%83O%20ESPECIAL%20E%20EDUCA%C3%87%C3%83O%20INCLUSIVA%20APROXIMA%C3%87%C3%95ES%20E%20CONVERG%C3%84NCIAS.pdf](http://www.catolicaonline.com.br/semanapedagogia/trabalhos_completos/EDUCA%C3%87%C3%83O%20ESPECIAL%20E%20EDUCA%C3%87%C3%83O%20INCLUSIVA%20APROXIMA%C3%87%C3%95ES%20E%20CONVERG%C3%84NCIAS.pdf)>. Acesso em: 13 de Julho 2015.

Inclusiva. Esse novo paradigma surge como uma reação contrária ao processo de integração. Assim, o movimento pela inclusão no Brasil cresceu e passou a centralizar a atenção de educadores e outros profissionais, ligados ou não à pessoa com deficiência em concordância no ideal de que inclusão refletia oposição à exclusão.<sup>69</sup>

Assim, até chegarmos ao conceito de Educação Inclusiva editado pela Declaração de Salamanca, muito se discutiu, pois como vimos no tópico: Integração X Inclusão, o termo Integração era bastante utilizado, as pessoas acreditavam que era o melhor modelo a ser seguido, até que com o surgimento e evolução das leis, como a de Diretrizes e Bases da Educação, novos conceitos foram se aperfeiçoando em relação a Educação Inclusiva.

Somente com a assinatura pelo Brasil da Declaração de Salamanca de 1994 e seu objetivo de uma “Escola para Todos” é que se poderá destacar um momento significativo na formação de nova

---

<sup>69</sup> NORONHA, Eliane Gonçalves; PINTO, Cibele Lemes. **EDUCAÇÃO ESPECIAL E EDUCAÇÃO INCLUSIVA: APROXIMAÇÕES E CONVERGÊNCIAS.** Disponível

em: <[http://www.catolicaonline.com.br/semanapedagogia/trabalhos\\_completos/EDUCA%C3%87%C3%83O%20ESPECIAL%20E%20EDUCA%C3%87%C3%83O%20INCLUSIVA%20APROXIMA%C3%87%C3%95ES%20E%20CONVERG%C3%84NCIAS.pdf](http://www.catolicaonline.com.br/semanapedagogia/trabalhos_completos/EDUCA%C3%87%C3%83O%20ESPECIAL%20E%20EDUCA%C3%87%C3%83O%20INCLUSIVA%20APROXIMA%C3%87%C3%95ES%20E%20CONVERG%C3%84NCIAS.pdf)>. Acesso em 13 de Julho de 2015.

visão sobre o aluno com deficiência. Ao trazer a concepção de Educação Inclusiva, em detrimento ao antigo conceito de integração, colocava-se na defesa da necessidade de garantia do direito de inclusão plena dos alunos “deficientes” no sistema regular de ensino.<sup>70</sup>

Dessa forma, podemos dizer que a Educação Especial ocupa-se do atendimento e da educação de pessoas com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento em instituições especializadas. É organizada para atender específica e exclusivamente alunos com determinadas necessidades especiais. Onde profissionais especializados como educador físico, professor, psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional trabalham e atuam para garantir tal atendimento.<sup>71</sup>

---

<sup>70</sup> CURRALADAS, Marilu Ap. Dicher Vieira da Cunha Reimão. **A legislação brasileira rumo à garantia constitucional do direito à inclusão escolar das pessoas com deficiência.** Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/609-1914-1-pb.pdf>>. Acesso em: 15 de Julho de 2015.

<sup>71</sup> NORONHA, Eliane Gonçalves; PINTO, Cibele Lemes. **Educação Especial E Educação Inclusiva: Aproximações E Convergências.** Disponível em: <[http://www.catolicaonline.com.br/semanapedagogia/trabalhos\\_completos/EDUCA%C3%87%C3%83O%20ESPECIAL%20E%20EDUCA%C3%87%C3%83O%20INCLUSIVA%20APROXIMA%C3%87%C3%95ES%20E%20CONVERG%C3%84NCIAS.pdf](http://www.catolicaonline.com.br/semanapedagogia/trabalhos_completos/EDUCA%C3%87%C3%83O%20ESPECIAL%20E%20EDUCA%C3%87%C3%83O%20INCLUSIVA%20APROXIMA%C3%87%C3%95ES%20E%20CONVERG%C3%84NCIAS.pdf)>. Acesso em: 26 de Julho de 2015.

E Educação Inclusiva é um processo em que se amplia à participação de todos os estudantes nos estabelecimentos de ensino regular. Trata-se de uma reestruturação da cultura, da prática e das políticas vivenciadas nas escolas de modo que estas respondam à diversidade de alunos. É uma abordagem humanística, democrática que percebe o sujeito e suas singularidades tendo como objetivos o crescimento, a satisfação pessoal e a inserção social de todos.<sup>72</sup>

Portanto fica claro que o eixo norteador para evitar rótulos, exclusão e preconceito no âmbito educacional é a prática da Educação Inclusiva. Pois, o respeito e a valorização da diversidade dos alunos exigem que a escola envolva seus profissionais em um estudo e reflexão sobre a importância da inclusão. Não basta simplesmente colocar um aluno na escola e sim dar-lhe condições de acesso e permanência com sucesso em todo o fluxo de

---

<sup>72</sup> NORONHA, Eliane Gonçalves; PINTO, Cibele Lemes. **Educação Especial E Educação Inclusiva: Aproximações E Convergências.** Disponível

em:<[http://www.catolicaonline.com.br/semanapedagogia/trabalhos\\_completos/EDUCA%C3%87%C3%83O%20ESPECIAL%20E%20EDUCA%C3%87%C3%83O%20INCLUSIVA%20APROXIMA%C3%87%C3%95ES%20E%20CONVERG%C3%84NCIAS.pdf](http://www.catolicaonline.com.br/semanapedagogia/trabalhos_completos/EDUCA%C3%87%C3%83O%20ESPECIAL%20E%20EDUCA%C3%87%C3%83O%20INCLUSIVA%20APROXIMA%C3%87%C3%95ES%20E%20CONVERG%C3%84NCIAS.pdf)>. Acesso em: 26 de Junho de 2015.

escolarização. E somente com a educação Inclusiva isso será possível, pois a escola se adapta ao aluno e não ao contrário.

### **3.4 Princípios relacionados aos direitos dos portadores de deficiência**

A Constituição Federal de 1988 assegurou à pessoa portadora de deficiência proteção no mercado de trabalho; reserva de vagas em concursos públicos; assistência social; educação; dignidade humana e cidadania. E, a partir do Texto Constitucional brasileiro, várias normas infraconstitucionais e internacionais foram elaboradas no sentido de buscar a efetividade dos direitos fundamentais de acessibilidade da pessoa portadora de deficiência.

A legislação referente à acessibilidade evidencia avanços significativos, nas últimas décadas. Assim, ressaltaremos a Lei nº. 4767/98, que indica normas gerais e critérios básicos para a acessibilidade das pessoas com deficiência; a Lei nº 10.098/00, que amplia a anterior, incluindo instalações e equipamentos esportivos; a NBR 9050 (2004), a qual trata da acessibilidade física e de comunicação; e o Decreto nº. 5296/04, que regulamentou as Leis nº. 10.048/00 e nº. 10.098/00,

estabelecendo normas gerais e critérios para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.<sup>73</sup>

Além dessas Leis, o estatuto do deficiente (Lei nº 13.146/15), publicado em 6 de Julho de 2015, traz grandes modificações no ordenamento jurídico, possibilitando maior autonomia e efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana em relação aos portadores de necessidades especiais.

### **3.4.1 Princípio da Acessibilidade**

O Decreto nº. 5.296/04 ,consagrou em seu artigo 8º, I, o conceito de Acessibilidade, dispondo o seguinte texto:

Art. 8º Para os fins de acessibilidade, considera-se:

I - acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de

---

<sup>73</sup> RIBEIRO, Solange Lucas. **ACESSIBILIDADE PARA A INCLUSÃO NA ESCOLA: PRINCÍPIOS E PRÁTICAS**. Disponível em:<[http://www2.uefs.br:8081/sitientibus/pdf/44/C\\_evaz\\_Sitientibus\\_alvaro\\_artigos4.pdf](http://www2.uefs.br:8081/sitientibus/pdf/44/C_evaz_Sitientibus_alvaro_artigos4.pdf)> Acesso em 13 de Julho de 2015>. Acesso em: 13 de Julho de 2015.

transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.<sup>74</sup>

O referido Decreto estabelece, também, no Capítulo VII, das Ajudas Técnicas, artigo 61, que:

Consideram-se ajudas técnicas os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida.<sup>75</sup>

---

<sup>74</sup> BRASIL. **Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004.** Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm)> Acesso em: 13 de Julho de 2015

<sup>75</sup> BRASIL. **Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004.** Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm)> Acesso em: 13 de Julho de 2015.



O Princípio da Acessibilidade proporciona a todos os cidadãos com deficiência o acesso a todos os serviços prestados pelo governo, como o próprio nome diz, traz acessibilidade a todos os locais. E, quando transportamos esse princípio para o âmbito escolar, ele assegura uma melhor estrutura física para os portadores de necessidades especiais, fazendo com que a Inclusão torne-se efetiva e concreta. As ajudas técnicas, mencionada no artigo citado acima também é de grande relevância para os portadores de necessidades especiais, uma vez que, ela se refere aos equipamentos necessários ao melhor atendimento do alunado.

Dessa forma o Decreto nº 5296/04 é de grande importância, pois um espaço acessível e equipado é imprescindível para a efetivação da inclusão escolar, uma vez que traz segurança para o ambiente escolar, proporcionando, assim, a inclusão e aprendizagem das crianças.

### **3.4.2 Princípio da Igualdade**

O princípio da igualdade é considerado um dos princípios basilares do Direito Constitucional Brasileiro, presente na Constituição Federal de 1988,

o qual tem por fundamento promover o tratamento igualitário entre as pessoas, levando em conta as diferenças entre eles. O direito de igualdade consiste em afirmar que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" (CF, art. 5º, *caput*). Assim, Conforme Luiz Alberto David Araujo;

Toda e qualquer interpretação constitucional que se faça, deve passar, obrigatoriamente, pelo princípio da igualdade. Só é possível entendermos o tema de proteção excepcional das pessoas portadoras de deficiência se entendermos corretamente o princípio da igualdade.<sup>76</sup>

Dessa forma, Marcelo Amaral da Silva nos diz o objetivo de tal princípio.

A interpretação desse princípio deve levar em consideração a existência de desigualdades de um lado, e de outro, as injustiças causadas por tal situação, para, assim, promover-se uma igualização. [...]. Sua razão de existir certamente é a de propiciar condições para que se busque realizar pelo menos certa igualização das condições desiguais.<sup>77</sup>

---

<sup>76</sup> ARAUJO, Luiz Alberto David. **Pessoa portadora de deficiência: proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência**. 3. ed., rev., ampl. e atual. Brasília: CORDE, 2003,p.43.

<sup>77</sup> SILVA, Marcelo Amaral da. Digressões acerca do princípio constitucional da igualdade. In: **Jus Navigandi, Teresina, ano 7, nº 66,**

Portanto a Constituição Federal de 1988 reconheceu a importante função do princípio da igualdade na ordem jurídica. A igualdade não assegura nenhuma situação jurídica específica, mas não se admite discriminação de qualquer natureza em relação aos seres humanos, protegendo o indivíduo contra a má utilização que possa ser feita da ordem jurídica.

### 3.4.3 Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

Na vigente Constituição Federal, o princípio da dignidade da pessoa humana é tratado, de um lado como fundamento da Constituição Federal de 1988 (artigo 1º) e de outro como princípio fundamental de garantia de direitos humanos (artigo 5º).

De acordo com José Afonso da Silva (2000, apud SILVA), a dignidade da pessoa humana é um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do ser humano, desde o direito à vida.<sup>78</sup>

---

jun. 2003, p.1. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4143>>. Acesso em: 14 de Julho de 2015.

<sup>78</sup> SILVA, Luzia Gomes da; *Portadores de deficiência, igualdade e inclusão social. Princípio: a Dignidade da Pessoa Humana*. Disponível em: <<http://www.ambito->

Assim, assegurar a dignidade da pessoa portadora de deficiência é respeitar e dar condições para que sejam exercidos plenamente os seus direitos fundamentais. A pessoa com deficiência tem sua dignidade humana assegurada, quando não é mutilada nos seus direitos a individualidade, incluindo assegurar a máxima independência ao indivíduo, garantindo à integridade física, o atendimento médico, a integridade moral. Ou seja, quando a pessoa com deficiência não sofre constrangimentos para exercer direitos básicos, assegurados a todos.

---

*juridico.com.br/site/?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=11413>.  
Acesso em: 15 de Julho de 2015.*

## 4 A INCLUSÃO NO AMBIENTE ESCOLAR

### 4.1 A Inclusão em sala de aula

A sala de aula é o ambiente fundamental para que ocorra a aprendizagem e inclusão dos portadores de necessidades especiais, pois é nesse espaço que os alunos possuem maior interação com o professor e os outros alunos que compõem a classe escolar. Mas conforme explica Marina da Silveira Rodrigues Almeida:

Receber o aluno com deficiência na sala de aula não significa inclusão, há necessidade do preparo do docente para conhecer o tipo de deficiência e a história de vida do aluno, sua relação com seus familiares e vice-versa; saber como trabalhar com outros alunos e com suas famílias, é este o contexto que chamamos inclusivo.<sup>79</sup>

Não podemos esquecer que o aluno é um indivíduo inserido em um contexto social e político, em um ambiente familiar com uma história pessoal e

---

<sup>79</sup> ALMEIDA, Marina da Silveira Rodrigues; **Receber o aluno com deficiência na sala de aula não significa inclusão**. Disponível em <<http://www.deficienteciente.com.br/2013/05/receber-o-aluno-com-deficiencia-na-sala-de-aula-nao-significa-inclusao.html>> Acesso em: 18 de Julho de 2015.

experiências diversas. Esse indivíduo passa apenas parte de seu tempo na escola, sendo assim, as suas experiências fora da escola não podem ser ignoradas, ao contrário devem ser observadas para que o processo de ensino aprendizagem possa ser efetivo.

Sabemos que o processo ‘ensino aprendizagem’ sofre uma série de influências como, por exemplo, a transposição didática e disciplinarização, o número de alunos(as) em aula, o horário das atividades, os materiais didáticos, a gestão da aula, entre outros que contribuem para o nivelamento dos(as) alunos(as), no entanto, o olhar atento do professor, buscando atender as necessidades individuais de seus alunos(a), e o trabalho com estratégias diferenciadas serão preponderantes para o desenvolvimento desse processo.<sup>80</sup>

Dessa forma a sala de aula, é um lugar de aprendizado em todos os sentidos, uma vez que possibilita o contato com diversas disciplinas, além de ser o espaço em que as relações se estabelecem.

---

<sup>80</sup> GONÇALVES, Adalgisa A. de Oliveira; REMENCHE, Maria de Lourdes Rossi; **Inclusão e Sala De Aula:** Entrelaçamento Necessário Na Constituição Do Sujeito. Disponível em < <http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2007/anaisEvento/arquivos/CI-284-05.pdf> >. Acesso em: 18 de Julho de 2015.

Assim esse contexto exige que o professor possua competência pedagógica e humana para que os alunos portadores de necessidades especiais sejam realmente incluídos.

Dessa forma a inclusão do aluno em sala de aula não é uma tarefa fácil, envolve toda a escola e principalmente a dedicação do professor. É um desafio fazer com que a inclusão ocorra sem perder de vista o desenvolvimento integral do aluno portador de necessidades especiais, pois a maioria das vezes o professor é o único interessado em realizar o aprendizado, e quando não se tem estrutura física nas escolas, material didático específico, e a falta de apoio dos familiares, a inclusão se torna mais difícil. Portanto a sala de aula é fundamental para estabelecer os vínculos necessários para a aprendizagem.

#### **4.2 O Papel do Professor na inclusão e sua formação Curricular.**

A função do professor teve início no Brasil na primeira metade do século XIX, começou com os homens tanto no ensino particular, de caráter religioso e até mesmo no ensino primário. Dados de uma pesquisa realizada em 2003 pelo Ministério do

Trabalho e Educação, relata que 98,5% dos professores de educação infantil são mulheres, já nas quatro primeiras séries do fundamental esse número cai para 85%, mas ainda é muito maior referente ao número de homens. A partir da década de 1960 é que as mulheres chegam as escolas nas condições de estudante, e depois de muitas conquistas nas condições de docente.<sup>81</sup>

A docência é uma atividade demasiadamente complexa justamente por basear-se na relação social entre pessoas tão diferentes entre si e com potencialidades para diversas áreas e cabe ao professor administrar todas estas complexidades e todos os outros fatores externos a sua sala de aula, mas que interferem substancialmente na sua relação de ensino aprendizagem que estabelece com seu aluno.<sup>82</sup>

---

<sup>81</sup> SILVA, Ana Paula Mesquita da; ARRUDA, Aparecida Luvizotto Medina Martins; O Papel do Professor Diante da Inclusão Escolar. Disponível em <[http://www.uninove.br/marketing/fac/publicacoes\\_pdf/educacao/v5\\_n1\\_2014/Ana\\_Paula.pdf](http://www.uninove.br/marketing/fac/publicacoes_pdf/educacao/v5_n1_2014/Ana_Paula.pdf)>. Acesso em: 20 de Julho de 2015.

<sup>82</sup> SILVA, Jaqueline da; TAVARES, Helenice Maria; A Atuação Pedagógica Docente Na Inclusão De Crianças Com Deficiência No Ensino Fundamental. Disponível em <[http://catolicaonline.com.br/revistadacatolica2/artigosv1n1/6\\_A\\_Atuação\\_Pedagogia.pdf](http://catolicaonline.com.br/revistadacatolica2/artigosv1n1/6_A_Atuação_Pedagogia.pdf)> Acesso em: 16 de Julho de 2015.



O professor é, sem dúvida, uma peça muito importante no conjunto que movimenta todo o sistema educacional. Desta maneira é de suma importância que o docente seja devidamente capacitado para receber este novo aluno que está chegando à Escola, proporcionando assim o seu melhor aprendizado.

Acontece que essa capacitação somente ocorre quando o professor se depara com a situação concreta em sala de aula, ou seja, quando se tem alunos portadores de necessidades especiais matriculados no ensino regular juntamente com os alunos ditos “normais”.

Infelizmente os professores não aprendem durante a sua formação a trabalhar com a diversidade na sala de aula, somente aprendem a teoria. Não possuem um preparo profissional específico, chegam as salas de aula preparados para lidar com o “comum”.

Ainda há muito para se fazer, pois realmente a formação do professor não é coerente para se trabalhar com a inclusão, enquanto isso a pedagogia da diversidade precisa ser vista como uma pedagogia que seja auxiliadora, onde as práticas pedagógicas precisam ser repensadas e modificadas, dependendo da criatividade de cada professor, o

modo com o qual desenvolverá seu projeto com a sala, de forma a incluir a todos, através de um planejamento flexível para novas adaptações.<sup>83</sup>

Incluir alunos com deficiência requer ajustes e modificações curriculares, envolvendo objetivos, conteúdos, procedimentos que propiciem o avanço no processo de aprendizagem. Esse processo é concebido como um conjunto de procedimentos que visa oferecer experiências de aprendizagem adequadas aos diferentes níveis de comunicação, de possibilidades motoras, cognitivas, socioemocionais e de vida diária, tendo em vista as necessidades específicas dos alunos. É a escola que se modifica para que o aluno obtenha êxito na aprendizagem e adquira conhecimento.<sup>84</sup>

Assim para Mittler (2001, Apud FUMEGALLI, 2012, p.25)<sup>85</sup> “a escola inclusiva só

---

<sup>83</sup> SILVA, Ana Paula Mesquita da; ARRUDA, Aparecida Luvizotto Medina Martins; O Papel do Professor Diante da Inclusão Escolar. Disponível em <[http://www.uninove.br/marketing/fac/publicacoes\\_pdf/educacao/v5\\_n1\\_2014/Ana\\_Paula.pdf](http://www.uninove.br/marketing/fac/publicacoes_pdf/educacao/v5_n1_2014/Ana_Paula.pdf)>. Acesso em: 20 de Julho de 2015.

<sup>84</sup> FUMEGALLI, Rita De Cassia De Avila ; INCLUSÃO ESCOLAR: O DESAFIO DE UMA EDUCAÇÃO PARA TODOS? Disponível em <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/716/ritamonografia.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 18 de Julho de 2015.

<sup>85</sup> FUMEGALLI, Rita De Cassia De Avila. INCLUSÃO ESCOLAR: O DESAFIO DE UMA EDUCAÇÃO PARA TODOS? Disponível em:

começa com uma radical reforma da escola, com a mudança do sistema existente e repensando-se inteiramente o currículo para alcançar as necessidades de todas as crianças”.

Dessa forma, pensar a capacitação dos docentes é um dos modos de começarmos a mudança na qualidade de ensino, assim a construção de um currículo específico será capaz de proporcionar a aprendizagem de todos os alunos, respeitando suas diferenças e limitações para que se crie um ambiente inclusivo.

Coll define currículo de uma forma atual e objetiva:

Entendemos o currículo como o projeto que preside as atividades educativas escolares, define suas intenções e proporciona guias de ação adequadas e úteis para os professores, que são diretamente responsáveis pela sua execução. O currículo proporciona informações concretas sobre o que ensinar, quando ensinar, como ensinar e o que, como e quando avaliar. Um currículo é uma tentativa de comunicar os propósitos educativos de tal forma que permaneça aberto à discussão crítica e possa ser efetivamente traduzado em prática.<sup>86</sup>

---

<<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/716/ritamonografia.pdf?sequence=1>> Acesso em 30 de Agosto de 2015.

<sup>86</sup> COLL, César. **Psicologia e Currículo**: uma aproximação psicopedagógica à elaboração do currículo escolar; tradução de

É importante que o currículo seja organizado sempre de maneira a envolver professor-aluno; escola-comunidade; ensino-aprendizagem. O que podemos constatar é que ao adaptar currículos, selecionar atividades e formular provas diferentes, o professor interfere de fora, submetendo os alunos ao que supõe que eles sejam capazes de aprender, esquecendo com isso que, o aluno com deficiência deve ter oportunidade de crescer junto com o grupo para que realmente haja neste contexto uma inclusão. É importante lembrarmos que, o currículo inclusivo possui um caráter social que deve ser organizado com a participação do aluno levando em consideração o interesse de cada um.<sup>87</sup>

O aluno com deficiência não possui a mesma facilidade em aprender como os demais alunos, por isso a formação curricular do professor é importante e indispensável, pois o docente busca especializar-se em cursos, por meio de palestras, oficinas ou trocas de experiências entre profissionais, obtendo assim

---

SCHILLING, Cláudio; revisão técnica de DEHENZELIN, Monique. 4. ed. ED. Ática,2000, p.45.

<sup>87</sup> FUMEGALLI, Rita De Cassia De Avila ; **Inclusão Escolar**:O Desafio De Uma Educação Para Todos? Disponível em <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/716/ritamonografia.pdf?sequence=1>>. Acesso: em 16 de Julho de 2015.

preparo para lidar com os alunos, pois os professores que não buscam um aperfeiçoamento apenas acentuam a deficiência e, em consequência, aumentam a inibição, reforçam os sintomas existentes e agravam as dificuldades do aluno.

O professor deve ter a predisposição para enxergar o indivíduo real, com todas as suas potencialidades e possibilidades como qualquer outro ser humano. Todos somos diferentes, com características particulares e individuais em busca de aceitação, de parceria e de reconhecimento, em um contexto de igualdade de oportunidades e não de reprodução em série de indivíduos iguais, sendo o papel da educação criar condições para que a criança construa conhecimentos e se desenvolva enquanto cidadão conhecendo seus deveres e aprendendo a lutar pelos seus direitos.<sup>88</sup>

Assim os professores são centros de estimulação que devem possibilitar mudanças significativas em seus alunos. A aprendizagem da criança deficiente muitas vezes é lenta e o profissional que com ela trabalha deve ser perseverante e organizado no que se propõe. “A boa

---

<sup>88</sup> FUMEGALLI, Rita De Cassia De Avila ; **Inclusão Escolar**:O Desafio De Uma Educação Para Todos? Disponível em <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/716/ritamonografia.pdf?sequence=1>>. Acesso: em 16 de Julho de 2015.

relação” entre o professor e o aluno é fundamental, deve estar claro para ambos, os papéis de cada um na escola. O professor é a referência que o aluno precisa. Não são apenas instrutores, a sua conduta e formação é de grande importância na formação de atitudes e valores.<sup>89</sup>

Portanto, o papel do professor na inclusão é primordial, e possuir uma formação curricular com base nas necessidades dos alunos torna a inclusão efetiva e real. Nada adianta somente ter uma escola com rampas e banheiros adaptados. O processo de uma escola inclusiva envolve um processo de reforma e de reestruturação das escolas como um todo, e não somente no ambiente físico, o objetivo dessa reforma é assegurar que todos os alunos tenham acesso às oportunidades educacionais e sociais oferecidas pela Instituição de Ensino, e isso inclui a formação do currículo do professor.

---

<sup>89</sup> FUMEGALLI ,Rita De Cassia De Avila ; INCLUSÃO ESCOLAR:O DESAFIO DE UMA EDUCAÇÃO PARA TODOS? Disponível em < <http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/716/ritamonografia.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 19 de Julho de 2015.

### **4.3 O Papel da Família na Inclusão dos Portadores de Necessidades Especiais**

A preocupação com a adaptação e inclusão dos portadores de necessidades especiais no ambiente escolar na maioria das vezes é cobrado e atribuído somente aos professores, uma vez que lidam diretamente com a situação. Acontece que os familiares também possuem sua parcela na construção da inclusão de seus filhos, os pais não devem simplesmente transferir sua responsabilidade, a educação dessas crianças exige a participação ativa de ambos os lados.

O primeiro lugar onde o ser humano tem acesso a educação é em casa, com seus familiares. Como diz o ditado popular: educação vem de berço. Dessa forma alguns papéis que cabem a família são claramente demarcados inclusive em documentos internacionais, como por exemplo a Declaração de Salamanca (1994) , que diz no artigo 57:

A educação de crianças com necessidades educacionais especiais é uma tarefa a ser dividida entre pais e profissionais. Uma atitude positiva da

parte dos pais favorece a integração escolar e social.(...) <sup>90</sup>(Grifo Nosso).

Após a “Declaração de Salamanca” em 1994, houve uma mudança acerca do reconhecimento do papel da família para que ocorresse um melhor aprendizado do aluno dentro do ambiente escolar. Neste documento, foi proposto que, assim como existe a necessidade de rever a formação dos professores, é preciso que a família se coloque num processo de atuação tornando-se mais presentes na vida dos filhos especiais e desempenhando o papel de assistentes aos professores, para que a aprendizagem se dê de uma maneira mais eficaz.<sup>91</sup>

As famílias precisam se aproximar da escola não apenas comparecendo a reuniões de pais, é preciso que ela se inteire mais diretamente do processo educacional acadêmico de seus filhos, ajudando nos deveres de casa, estimulando a

---

<sup>90</sup> DECLARAÇÃO DE SALAMANCA. Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em: 21 de Julho de 2015.

<sup>91</sup> CASSALES, Lisiane Weigert; LOVATO, Miriane Alves; SIQUEIRA, Aline Cardoso; A Inclusão De Alunos Especiais E Suas Famílias No Ensino Regular Na Perspectiva Dos Professores .Disponível em <[http://www.unisc.br/anais/jornada\\_pesquisa\\_psicologia/2011/arquivos/A\\_03.pdf](http://www.unisc.br/anais/jornada_pesquisa_psicologia/2011/arquivos/A_03.pdf)> Acesso em: 21 de Julho de 2015.



aprendizagem, acompanhando seu desenvolvimento dentro e fora de casa.

Como diz, Santos (1999, p.78 Apud CASSALES)<sup>92</sup>:

A participação da família é de suma importância no movimento da inclusão. Seja de forma individualizada ou por meio de suas organizações, é imprescindível a sua participação para que a continuidade da luta por sociedades mais justas para seus filhos seja garantida. É importante sua participação, pois assim a família irá exercer sua cidadania e funcionará como um veículo por meio do qual seus filhos possam aprender a ser.

Assim, é necessária a participação e integração entre pais e professores, a fim de facilitar a vivência do aluno no âmbito escolar. Não é nada fácil para os pais, identificar as necessidades reais do filho como um problema, até porque este exige a necessidade de ser amparado e cuidado por alguém que seja capaz de interpretar seu choro de fome, dor, desconforto ou manha. Ou seja, os pais precisam conhecer as necessidades para lidar com elas de forma adequada,

---

<sup>92</sup> CASSALES, Lisiane Weigert; LOVATO, Miriane Alves; SIQUEIRA, Aline Cardoso; A Inclusão De Alunos Especiais E Suas Famílias No Ensino Regular Na Perspectiva Dos Professores .Disponível em < [http://www.unisc.br/anais/jornada\\_pesquisa\\_psicologia/2011/arquivos/A03.pdf](http://www.unisc.br/anais/jornada_pesquisa_psicologia/2011/arquivos/A03.pdf) > Acesso em: 24 de Julho de 2015.

mas para isso, precisam reconhecer quais são as verdadeiras limitações enfrentadas no âmbito escolar de seu filho.<sup>93</sup>

#### **4.4 Atendimento Educacional Especializado (AEE)**

O Atendimento Educacional Especializado (AEE), destina-se ao atendimento especializado aos alunos de inclusão escolar, apoiando o aluno com deficiência, utilizando material didático e pedagógico específicos. Assim podemos conceituar o AEE como:

Um serviço da educação especial desenvolvido na rede regular de ensino que organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem barreiras para a plena participação dos alunos, considerando as suas necessidades específicas.

O AEE complementa e/ou suplementa a formação do aluno com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.<sup>94</sup>

---

<sup>93</sup> CASSALES, Lisiane Weigert; LOVATO, Miriane Alves; SIQUEIRA, Aline Cardoso; A Inclusão De Alunos Especiais E Suas Famílias No Ensino Regular Na Perspectiva Dos Professores. Disponível em <[http://www.unisc.br/anais/jornada\\_pesquisa\\_psicologia/2011/arquivos/A03.pdf](http://www.unisc.br/anais/jornada_pesquisa_psicologia/2011/arquivos/A03.pdf)> Acesso em: 21 de Julho de 2015.

<sup>94</sup> PORTAL DA EDUCAÇÃO. **O que é o AEE.** Disponível em: <<http://www.educacao.saobernardo.sp.gov.br/index.php/clipping/legislaca>

O AEE, definido pelo Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, é gratuito aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/Superdotação, e deve ser oferecido a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino. O artigo 3º do Decreto nº 7.611/11 aborda seus principais objetivos:

Art. 3º São objetivos do atendimento educacional especializado:

I - prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;

II - garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;

III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e

IV - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino.<sup>95</sup>

---

o/216-institucional/se-115-secao-de-educacao-especial/1668-atendimento-educacional-especializado> Acesso em 26 de Agosto de 2015

<sup>95</sup> BRASIL..**Decreto nº 7.611, De 17 De Novembro De 2011**. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Presidência da República. Casa Civil. Brasília, DF.

O AEE é realizado no período inverso ao da classe comum frequentada pelo aluno, preferencialmente na própria escola do aluno e em sala de recursos multifuncionais.

Os professores do AEE possuem capacidades específicas para o atendimento dessas crianças, conforme o artigo 13 da CNE/CEB nº 04/2009.:

Art. 13. São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II – elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III – organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

---

Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm)> Acesso em: 29 de Agosto de 2015.

V – estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII – ensinar e usar a tecnologia assistida de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.<sup>96</sup>

**É importante lembrar que o AEE não pode ser confundido com aulas de reforço** ou recuperação paralela. Ele serve para ajudar o aluno a adquirir habilidades que são essenciais para garantir o bom desempenho nas aulas regulares.<sup>97</sup>

Dessa forma o objetivo do AEE é preparar os alunos para desenvolver habilidades e utilizar

---

<sup>96</sup> RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\\_09.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf)> Acesso em 29 de Agosto de 2015.

<sup>97</sup>SOUZA, Vinícius Souto de; **Como trabalhar em Parceria com o AEE?** Disponível em: <<http://revistaescola.abril.com.br/inclusao/guia-de-flexibilizacao/como-trabalhar-em-parceria-com-o-ae.html>> Acesso em 29 de Agosto de 2015.

instrumentos de apoio que facilitem seu desenvolvimento. Por exemplo: crianças surdas estudam o alfabeto em Libras com o professor do atendimento educacional especializado para aproveitar melhor o intérprete em sala; cegos aprendem o braile; deficientes intelectuais usam jogos pedagógicos complementares ao aprendizado, e etc.

## **5 ANÁLISE TRIDIMENSIONAL DA INCLUSÃO ESCOLAR NA CIDADE DE FRUTAL**

O presente trabalho tem como principal objetivo mostrar a realidade da inclusão escolar dos portadores de necessidades especiais no município de Frutal. Assim, a pesquisa visa analisar de forma tridimensional a efetividade da inclusão, abordando como colunas desta tríade a formação e capacitação do professor, efetivação da legislação e a inclusão como responsabilidade social. Dessa forma, foi realizado uma entrevista com 3 (três) professores da rede de Ensino Estadual, e com o professor responsável pelo AEE. As entrevistas encontram-se nos apêndices.

### **5.1 Formação e capacitação do professor**

Como já abordado em tópicos anteriores o professor é, sem dúvida, uma peça muito importante no conjunto que movimenta todo o sistema educacional. Desta maneira é de suma importância que o docente seja devidamente capacitado para

receber este novo aluno que está chegando à Escola, proporcionando assim o seu melhor aprendizado.

Pensar a capacitação dos docentes é um dos modos de começarmos a mudança na qualidade de ensino, assim a construção de um currículo específico é de suma importância para proporcionar a aprendizagem de todos os alunos, respeitando suas diferenças e limitações para que se crie um ambiente inclusivo.

Acontece que a construção de um currículo específico que proporcione a aprendizagem dos alunos de forma inclusiva, na maioria das vezes parte da vontade do próprio professor em querer especializar-se. Infelizmente os professores não aprendem durante a sua formação a trabalhar com a diversidade na sala de aula, somente aprendem a teoria, e muitas escolas não oferecem cursos de capacitação e inclusão.

Dessa forma, o questionário realizado com os professores da rede Estadual de Ensino confirmou essa realidade. Quando perguntado aos professores se o curso pelo qual são formados, havia lhe proporcionado durante a faculdade algum preparo específico para lidar com os alunos portadores de necessidades especiais, dois professores disseram que não, e um professor disse que somente na



graduação de pedagogia obteve o curso de Libras, conforme Anexos A, B, e C. (Pergunta nº 1). Quando perguntados também se possuíam formação específica para trabalhar com alunos portadores de necessidades especiais na sala de aula regular, todos os professores responderam que sim, mas quando perguntado como adquiriram a especialização, dois professores responderam que por meio de pós-graduação e palestras. Somente uma professora disse que obteve a especialização por intermédio da Escola, mais questionou o fato do curso ter pouca duração e que não obteve o preparo necessário, como o curso de Libras e Braile, conforme anexo C, (Pergunta nº 2)

A necessidade de investimentos na formação do educador aparece como a principal preocupação dos educadores (Anexo A e B, pergunta nº 7). Eles abordaram a necessidade por exemplo do conhecimento de Libras e Braile, que é fundamental para o ensino dos alunos surdos, cegos e mudos. ( Anexo C, pergunta nº 7, e anexo D, pergunta nº 3 e 4)

No que tange a formação do professores, os mesmos possuem a capacitação para trabalhar com os alunos portadores de necessidades especiais, mais de forma limitada, um dos professores não tinha o

curso de Braille e Libras, e um dos alunos para o qual lecionava é surdo e mudo, o que dificulta a comunicação aluno-professor (Anexo C, pergunta nº 5).

Mas os professores demonstraram muita vontade em ensinar os alunos, em trazer exercícios com didática que incentivem a aprendizagem, mesmo com as limitações existentes. (Anexos A, B e C – Pergunta nº 4 e 5)

Dessa forma, a formação de profissionais da educação para trabalhar dentro da concepção da escola inclusiva deve ser entendida como condição essencial para a concretização deste novo paradigma, devendo mobilizar esforços de gestores da educação e, desde já, integrar as bases curriculares dos cursos de graduação que formam estes profissionais. Os professores sozinhos não conseguem realizar a inclusão de forma efetiva, e o pouco que conseguimos observar partem da iniciativa deles, a capacitação que muitos possuem, por exemplo, foi adquirida de forma particular, pois eles se preocupam em saber lidar com a diversidade e necessidade de cada um.

Assim concluímos que a inclusão na escola visitada no que diz respeito a capacitação dos professores ocorre de forma lenta, pois falta material

didático específico, prática dos professores e cursos essenciais que facilitam a comunicação entre professor e aluno. Dessa forma a inclusão somente irá se concretizar de forma efetiva, com a melhor preparação dos professores e isso implica na mudança do currículo do professor, na base da sua formação acadêmica, além do incentivo do governo em disponibilizar cursos específicos para os docentes, e o apoio da família.

## **5.2 Efetivação da legislação**

No que tange a questão da efetivação da legislação competente, a Escola visitada não desrespeitou as leis que asseguram os direitos dos portadores de necessidades especiais, a mesma recebe vários alunos no ensino básico, respeitando assim o artigo 208, III<sup>98</sup> da Constituição Federal. (Anexo D, pergunta nº 1).

A Escola pesquisada além de receber os alunos com necessidades especiais possui também a sala de atendimento educacional especializado (AEE). A

---

<sup>98</sup> Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

professora disse que o AEE é de suma importância para o melhor desenvolvimento dos alunos, mais que enfrenta dificuldades em relação ao interesses dos familiares, pois, para que o aluno possa participar do AEE é necessário relatórios médicos para comprovação da deficiência, e muitos pais não providenciam os documentos necessários. ( Anexo D, pergunta nº 2)

A professora responsável afirma que a Escola faz sua parte no que tange a questão dos objetivos do AEE, e que cobra a participação dos pais para que a inclusão seja efetiva, mais infelizmente não são todos os familiares que participam. Dessa forma a legislação é efetiva em relação ao AEE, conforme artigo 2º, §2 do Decreto Lei nº 7.611/11<sup>99</sup>. (Anexo D, pergunta nº 2).

Quando perguntado sobre a estrutura física da escola, todos os professores disseram não haver necessidades de adaptações físicas, e que a Escola encontra-se em conformidade com o artigo 24<sup>100</sup> do

---

<sup>99</sup> BRASIL. **Decreto nº 7.611, de 17 De Novembro De 2011.** Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. República Federativa. Casa Civil. Brasília, DF. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm)>. Acesso em 08 de Setembro de 2015

<sup>100</sup> Art. 24. Os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas

Decreto nº 5.296/04. Mais os professores reclamaram da falta de material didático específico para os alunos, como livros em Braille, em auto relevo por exemplo, os docentes acabam tendo que correr atrás desses matérias para o melhor desenvolvimento dos alunos. Questionam também a falta de adaptações nas carteiras escolares, conforme anexos A, B, e C pergunta nº 7. Assim a efetivação da legislação em relação ao material didático específico, conforme artigo 59, I <sup>101</sup>, da LDB nº 9394/96, não foi respeitada, pois os recursos educativos estão em falta.

Contudo pode-se notar que a escola se esforça para atender o aluno com necessidade especial da melhor maneira possível, os professores se preocupam em levar o material necessário para o desenvolvimento das aulas, além dos alunos frequentarem o AEE para um melhor desempenho em sala de aula. Eles buscam a efetivação da Lei, mais em certos pontos infelizmente a efetivação da

---

portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.

<sup>101</sup> Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

legislação é falha, e para que a inclusão seja completamente efetiva, o apoio dos pais e a disponibilização de material específicos são fundamentais.

### **5.3 Inclusão como responsabilidade social**

Já a respeito da Inclusão como responsabilidade Social, as Escolas do Município de Frutal estão realizando o seu papel a partir do momento em que recebem os alunos com necessidades educativas especiais no ensino regular. A educação básica é a mola mestra do desenvolvimento econômico e social de um país. Assim, quando as escolas recebem os alunos com necessidades especiais, estão contribuindo para seu desenvolvimento educacional e intelectual, oferecendo a possibilidade de ingressarem no ensino superior e contribuir para o desenvolvimento do país. (Anexo A, B e C, pergunta nº 6). Os professores buscam a aprendizagem desses alunos enxergando que as diversidades existentes é algo que não se pode desconsiderar.

Dessa forma, a Lei de Diretrizes e Bases, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração de Salamanca, a Constituição Federal,

entre outras leis, asseguram que as pessoas deficientes sejam incluídas na Escola para que adquiram autonomia e assim possam colaborar com o desenvolvimento do País. Além dessas Leis, cabe destacar o Estatuto da Pessoa com deficiência que no dia 06 de julho de 2015 foi sancionada.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146), chamada Estatuto da Pessoa com Deficiência. Apesar de ainda não estar em vigor, o que ocorrerá em 180 dias contados da sua publicação, merece especial atenção.

Isso porque altera regras de várias legislações possibilitando maior autonomia dos portadores de necessidades especiais.

Assim, fica evidente que a inclusão Escolar é de grande relevância para a responsabilidade social, pois é através da escola que os alunos irão adquirir conhecimento e se desenvolver para ingressar em uma faculdade e ter uma vida profissional. Dessa forma, a escola visitada realiza a sua responsabilidade social, pois recebe os alunos e busca seu desenvolvimento escolar, intelectual e moral, mas a falta de material didáticos e capacitação do professor prejudica esse desenvolvimento.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil, a política de inclusão escolar e social é reconhecida a partir do direito de todos os alunos matricularem-se na rede regular de ensino, de qualquer estado ou município.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Constituição Federal de 1988 asseguram que é dever do Estado o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Dessa forma, entendemos que se o Estado assegura o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, as mesmas devam estar aptas a trabalhar com as diferenças. No entanto, o que se observa é a falta de estrutura nas escolas, no que diz respeito ao apoio da família, a efetivação das legislações e principalmente a formação dos professores.

Atender as diferentes necessidades dos alunos matriculados na rede pública de ensino de forma responsável é, certamente, um dos maiores desafios que a escola tem de enfrentar atualmente, uma vez que o paradigma de uma educação inclusiva vem



alcançando um espaço significativo no cenário da educação mundial.

A Educação Inclusiva efetiva o princípio da igualdade, uma vez que busca a não discriminação, ao garantir para todos, igualmente, o acesso à educação, à participação e à igualdade de deveres e direitos, diminuindo diferenças e contribuindo para a eliminação de preconceitos. Além de efetivar também o princípio da dignidade da pessoa humana, pois assegurar a dignidade da pessoa portadora de deficiência é respeitar e dar condições para que sejam exercidos plenamente os seus direitos fundamentais.

Mas é necessário antes entender que inclusão social não é, nem de longe, apenas colocar alunos que tenham algum tipo de necessidade especial dentro de uma sala de ensino regular, com os alunos ditos “normais”. Isso é apenas uma parte de um mover que deve existir para que a inclusão e, principalmente, alfabetização desses alunos se consubstancie.

Desse modo, para o desenvolvimento da pesquisa, se propôs uma análise tridimensional realizada por meio de entrevistas com professores da rede de ensino Estadual da cidade de Frutal. Foram observados, pesquisados e analisados os fatores

desencadeadores do processo de aprendizagem, quais são, capacitação profissional do docente, desenvolvimento e efetivação legal e por último e não menos importante, a inclusão como responsabilidade social.

A pesquisa revelou que grande parte dos professores entrevistados não tiveram, na sua formação acadêmica, o preparo adequado que os habilite a lidar com a diversidade. Assim, se faz necessário uma mudança no currículo dos professores, uma vez que estes certamente terão alunos portadores de necessidades especiais em sua trajetória profissional, e o papel do professor e de suma importância para o desenvolvimento educacional. Mas que fique claro que a falta de preparo dos professores é um empecilho, mas não é fator determinante para a não-inclusão do aluno com deficiência em classe regular.

Apesar da falta de preparo de alguns docentes as professoras participantes da pesquisa percebem o processo de inclusão como uma prática positiva, onde os alunos portadores de necessidades especiais incluídos no contexto escolar têm a oportunidade de convívio social, aprendizagem, formação intelectual e moral.

Além dos professores é de fundamental importância a participação ativa dos pais no processo escolar. Quando bem estimuladas, as crianças com deficiência conseguem se desenvolver fisicamente, e quanto aos ganhos psicológicos, visualiza-se grandes progressos relacionados a socialização e autoconfiança.

Em relação a pesquisa aplicada enxergamos que as Escolas de Frutal possuem seus pontos positivos e negativos quanto ao tema proposto. A maioria dos professores possuem capacitação para lidar com os alunos portadores de necessidades, mais de forma limitada, a efetivação da legislação não ocorre no que tange a disponibilização de materiais didáticos específicos, muitos professores precisam correr atrás para poder garantir o aprendizado do aluno, e a responsabilidade social ocorre, mais fica prejudicada em relação aos outros fatores, pois para que o aluno ingresse no mercado de trabalho ou em uma faculdade é necessário que ele se desenvolva, e sem material didático específico e melhor capacitação dos professores esse processo fica prejudicado.

Dessa forma ficou evidenciado que o processo de inclusão de alunos portadores de necessidades especiais no contexto escolar da cidade de Frutal é

um processo a longo prazo, e traz benefícios ao aluno incluído, aos seus colegas e principalmente para os professores que necessitam estar sempre em busca de soluções para os desafios enfrentados no dia-a-dia da sua prática pedagógica.

Não podemos afirmar que a inclusão é totalmente efetiva, existem falhas e dificuldades, e cabe ao Estado exercer a efetivação de algumas legislações, mas constatou-se que o processo de inclusão dos portadores de necessidades especiais no ensino regular é de suma importância, pois é necessário que se compreenda que a inclusão faz com que o aluno se desenvolva, afinal, é no contexto escolar que a criança fantasia o mundo em que vive, cria laços efetivos e desenvolve sua autonomia

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Marina da Silveira Rodrigues; **Receber o aluno com deficiência na sala de aula não significa inclusão.** Disponível em <<http://www.deficienteciente.com.br/2013/05/receber-o-aluno-com-deficiencia-na-sala-de-aula-nao-significa-inclusao.html>> Acesso em: 18 de Julho de 2015.

ARAÚJO, Luiz Alberto David. **Pessoa portadora de deficiência:** proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência. 3. ed., rev., ampl. e atual. Brasília: CORDE, 2003,

BRASIL. **Decreto nº 5296, de 2 de Dezembro de 2004.**

Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Presidência da República. Casa Civil, Brasília, DF. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-)

2006/2004/decreto/d5296.htm> Acesso em: 6 de Junho de 2015.

**BRASIL. Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Presidência da República, Casa Civil. Brasília, DF. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)> Acesso em: 03 de Junho de 2015

**BRASIL. Lei nº 13.146, De 6 De Julho De 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Presidência da República. Casa Civil. Brasília, DF. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm)> Acesso em: 07 de setembro de 2015.

**BRASIL. Lei nº 4.024, De 20 De Dezembro De 1961.** Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Presidência da República. Casa Civil. Brasília, DF** Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/leis/L4024.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L4024.htm)> Acesso em: 16 de Junho de 2015.

**BRASIL. Lei nº 5.692, De 11 De Agosto De 1971.** Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. **Presidência da República. Casa Civil. Brasília, DF** Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/CCiViL\\_03/LEIS/L5692.htm](http://www.planalto.gov.br/CCiViL_03/LEIS/L5692.htm)> Acesso em: 16 de Junho de 2015.

**BRASIL. Lei nº 7.853, de 24 De Outubro de 1989.** Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. **Presidência da República. Casa Civil. Brasília, DF.** Disponível em<  
[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/leis/L7853.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L7853.htm)> Acesso em: 16 de Junho de 2015

CASSALES, Lisiane Weigert; LOVATO, Miriane Alves; SIQUEIRA, Aline Cardoso; A Inclusão De Alunos Especiais E Suas Famílias No Ensino Regular Na Perspectiva Dos Professores .Disponível em <  
[http://www.unisc.br/anais/jornada\\_pesquisa\\_psicolog](http://www.unisc.br/anais/jornada_pesquisa_psicolog)

ia/2011/arquivos/A03.pdf > Acesso em: 24 de Julho de 2015.

CERQUEIRA, Aliana Georgia Carvalho; SOUZA, Thiago Cavalcante de; MENDES, Patrícia Adorno. **A Trajetória Da LDB: Um Olhar Crítico Frente à Realidade Brasileira.** Disponível em:<[http://www.uesc.br/eventos/ciclohistoricos/ana\\_is/aliana\\_georgia\\_carvalho\\_cerqueira](http://www.uesc.br/eventos/ciclohistoricos/ana_is/aliana_georgia_carvalho_cerqueira)>. Acesso em: 04 de junho de 2015.

COLL, César. **Psicologia e Currículo: uma aproximação psicopedagógica à elaboração do currículo escolar;** tradução de SCHILLING, Cláudio; revisão técnica de DEHENZELIN, Monique. 4. ed. ED. Ática,2000.

CURRALADAS, Marilu Ap. Dicher Vieira da Cunha Reimão. **A legislação brasileira rumo à garantia constitucional do direito à inclusão escolar das pessoas com deficiência.** Disponível em:<<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/609-1914-1-pb.pdf>> Acesso em: 16 de Junho de 2015.



**DECLARAÇÃO DE SALAMANCA. Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais.** Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em: 02 de Junho de 2015.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>> Acesso em: 02 de Junho de 2015.

Educação Para Todos; **Marco da Ação de Dakar;** Disponível em <<http://educacaosec21.org.br/objetivos-pos-2015/desafios-pos-2015/links-para-sites-e-documentos/>> Acesso em: 02 de Junho de 2015.

FERREIRA, Windyz B; **Educação Inclusiva: Será que sou a favor ou contra uma escola de qualidade para todos? Revista da Educação Especial - Out/2005,** p.44. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/revistainclusao1.pdf>> Acesso em: 07 de Junho de 2015.

FOSSI, Giovana de Cássia Gonçalves. **Necessidades educativas especiais e a inclusão escolar.**

Disponível em:<  
<http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2013/10/Giovana-de-Cassia-Goncalves-Fossi.pdf>> Acesso em: 04 de Junho de 2015.

FREIRE, Sofia. Um olhar sobre a inclusão. **Revista da Educação, Vol XVI, nº 1, 2008, p. 5.** Disponível em  
<<http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/5299/1/Um%20olhar%20sobre%20a%20Inclus%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 07 de Junho de 2015.

FUMEGALLI, Rita De Cassia De Avila. **INCLUSÃO ESCOLAR: O DESAFIO DE UMA EDUCAÇÃO PARA TODOS?** Disponível em:  
<<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/716/ritamonografia.pdf?sequence=1>> Acesso em 30 de Agosto de 2015.

GONÇALVES, Adalgisa A. de Oliveira; REMENCHE, Maria de Lourdes Rossi; **Inclusão e Sala De Aula:** Entrelaçamento Necessário Na Constituição Do Sujeito. Disponível em <  
<http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2007/a>

naisEvento/arquivos/CI-284-05.pdf >. Acesso em: 18 de Julho de 2015.

JANNUZZI, Gilberta. **Algumas concepções de educação do deficiente.** Disponível em: <<http://pt.slideshare.net/egarrutti/artigo-sintese-historico-jannuzzi>>. Acesso em: 16 de Junho de 2015.

LIMA, Fernanda Rodrigues de; Elogios à Lei 13.146/15: Estatuto da Pessoa com Deficiência. Disponível em<<http://fernandaranna.jusbrasil.com.br/artigos/215397122/elogios-a-lei-13146-15-estatuto-da-pessoa-com-deficiencia>> Acesso em: 07 de Setembro de 2015.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **A Educação Especial no Brasil- Da Exclusão a inclusão.** Disponível em:<<http://www.lite.fe.unicamp.br/cursos/nt/ta1.3.htm>> Acesso em: 04 de junho de 2015

MAZZOTTA, Marcos José Silveira. **Educação especial no Brasil:** História e políticas públicas. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

MELO, Francisco Ricardo Lins Vieira; **Do olhar inquieto ao olhar comprometido**: uma experiência de intervenção voltada para atuação com alunos que apresentam paralisia cerebral. Natal/RN, 2006. p.32 Disponível em <<http://repositorio.ufrn.br:8080/jspui/bitstream/123456789/14106/1/FranciscoRLVM.pdf>> Acessado em 2 de Junho de 2015.

NORONHA, Eliane Gonçalves; PINTO, Cibele Lemes. **Educação Especial E Educação Inclusiva: Aproximações E Convergências**. Disponível em:<[http://www.catolicaonline.com.br/semanapedagogia/trabalhos\\_completos/EDUCA%C3%87%C3%83O%20ESPECIAL%20E%20EDUCA%C3%87%C3%83O%20INCLUSIVA%20APROXIMA%C3%87%C3%95ES%20E%20CONVERG%C3%8ANCIAS.pdf](http://www.catolicaonline.com.br/semanapedagogia/trabalhos_completos/EDUCA%C3%87%C3%83O%20ESPECIAL%20E%20EDUCA%C3%87%C3%83O%20INCLUSIVA%20APROXIMA%C3%87%C3%95ES%20E%20CONVERG%C3%8ANCIAS.pdf)>. Acesso em: 13 de Julho 2015.

PESSOA, B. Elvira; GOMES, Emanuella; GUEDES, Suzane; LIRA, Valkiria da Silva. **Análise sobre a Inclusão do deficiente visual**. VI FIPED, pág. 7. Disponível em:<[http://editorarealize.com.br/revistas/fiped/trabalhos/Modalidade\\_2datahora\\_04\\_06\\_2014\\_10\\_16\\_43\\_](http://editorarealize.com.br/revistas/fiped/trabalhos/Modalidade_2datahora_04_06_2014_10_16_43_)

idinscrito\_579\_f4c277838a97c3343146ccb3113481f  
6.pdf> Acesso em: 03 de Junho de 2015.

**RIBEIRO, Solange Lucas. Acessibilidade Para A Inclusão Na Escola: Princípios E Práticas.** Disponível

em:<[http://www2.uefs.br:8081/sitientibus/pdf/44/C\\_evaz\\_Sitientibus\\_alvaro\\_artigos4.pdf](http://www2.uefs.br:8081/sitientibus/pdf/44/C_evaz_Sitientibus_alvaro_artigos4.pdf)> Acesso em 13 de Julho de 2015>. Acesso em: 13 de Julho de 2015.

**SANCHES, Isabel; TEODORO, António. Da integração à inclusão escolar: cruzando perspectivas e conceitos. Revista Lusófona de Educação, 2006, 8, p.75-76.** Disponível

em:<<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=34918628005>> Acesso em: 18 de Junho de 2015.

**SANCHEZ, Pilar Arnaiz. A Educação Inclusiva: um meio de construir escolas para todos no século XXI. Revista da Educação Especial - Out/2005, N° 07.**

**SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão: construindo uma sociedade para todos. 3. Ed. Rio de Janeiro: WVA, 1997.**

SILVA, Ana Paula Mesquita da; ARRUDA, Aparecida Luvizotto Medina Martins; O Papel do Professor Diante da Inclusão Escolar. Disponível em <  
[http://www.uninove.br/marketing/fac/publicacoes\\_pdf/educacao/v5\\_n1\\_2014/Ana\\_Paula.pdf](http://www.uninove.br/marketing/fac/publicacoes_pdf/educacao/v5_n1_2014/Ana_Paula.pdf) >. Acesso em: 20 de Julho de 2015.

SILVA, Marcelo Amaral da. Digressões acerca do princípio constitucional da igualdade. In: **Jus Navigandi, Teresina, ano 7, nº 66, jun. 2003, p.1.** Disponível em:  
<<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4143>>. Acesso em: 14 de Julho de 2015.

SILVA, Luzia Gomes da; **Portadores de deficiência, igualdade e inclusão social. Princípio: a Dignidade da Pessoa Humana.** Disponível em:  
<[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11413](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11413)>. Acesso em: 15 de Julho de 2015.

SOUZA, Vinícius Souto de; **Como trabalhar em Parceria com o AEE?** Disponível em:  
<<http://revistaescola.abril.com.br/inclusao/guia-de->

flexibilizacao/como-trabalhar-em-parceria-com-o-  
aee.shtml> Acesso em 29 de Agosto de 2015.

UNESCO. **Declaração de Salamanca**. Brasília, 1994, p. 7. Disponível em:<<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em: 03 de Junho de 2015.

VILELLA, Tereza Cristina Rodrigues; LOPES; Silvia Carla e REBELLO; Elaine Maria. **Os Desafios da inclusão escolar no século XXI**. Disponível em:<<http://www.bengalalegal.com/desafios>>. Acesso em 12 de Maio de 2015.

## **APÊNDICES**

**APÊNDICE A** – Questionário apresentado ao professor A  
**ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR BANDEIRA**



1) O CURSO PELO QUAL É FORMADO, PROPORCIONOU DURANTE A FACULDADE ALGUM PREPARO ESPECIFICO PARA LIDAR COM OS ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS ?

R: Não, o curso somente proporcionou a teoria, não obteve prática para trabalhar com os alunos portadores de necessidades

2) VOCÊ POSSUI FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA TRABALHAR COM ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADE EDUCACIONAIS ESPECIAIS NA SALA DE AULA REGULAR ? SE AFIRMATIVO, COMO ADQUIRIU A ESPECIALIZAÇÃO?

R: Sim, Adquiri a especialização por meio de Pós-graduação em Educação Especial, além de participar de palestras sobre o tema.

3) VOCÊ POSSUI EXPERIÊNCIA COM ALUNOS ESPECIAIS EM SALAS DE AULA REGULAR ? EM CASO AFIRMATIVO, HÁ QUANTO TEMPO?

R: Sim, Leciono para os alunos há 8 anos.

4) QUAL O PAPEL DO PROFESSOR NO PROCESSO EDUCACIONAL DO ALUNO ESPECIAL ?

R: O professor deve buscar sempre material que desenvolva o aprendizado do aluno, e realizar trabalhos em grupos para que ocorra a inclusão entre os alunos.

5) VOCÊ, COMO PROFESSOR, COMO SE SENTE AO LIDAR DIARIAMENTE COM O ALUNO ESPECIAL INSERIDO NA SALA DE AULA REGULAR ?

R: É uma tarefa muito difícil, pois são muito alunos em sala de aula, e muitas vezes o alunos portadores de deficiência precisam de uma atenção especial, o que torna a aula um pouco lenta. Mas eu me esforço ao máximo para conseguir ensinar a todos.

6) QUAIS OS BENEFÍCIOS PROPORCIONADOS PELA INCLUSÃO AOS ALUNOS ESPECIAIS NAS ESCOLAS DE ENSINO REGULAR ?

R: O aluno tem convivência com outras pessoas, não fica somente inserido no ambiente familiar, além de fazer amizades e ser inserido na sociedade

7) HÁ NECESSIDADE DE ADAPTAÇÕES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA QUE OCORRA UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA ?

R: Sim, as adaptações incluem o fornecimento de material didático específico, adaptações da carteira escolar, além da Escola não oferecer cursos ou atualização para os professores na área da inclusão.

**APÊNDICE B-** Questionário apresentado ao professor B

**ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR BANDEIRA**

1) O CURSO PELO QUAL É FORMADO, PROPORCIONOU DURANTE A FACULDADE ALGUM PREPARO ESPECIFICO PARA LIDAR COM OS ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS ?

R: Nos cursos de Teologia e Filosofia não obtive preparo nenhum para trabalhar com os alunos de inclusão. Já a graduação em Pedagogia tinha o curso de Libras.

2) VOCÊ POSSUI FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA TRABALHAR COM ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADE EDUCACIONAIS ESPECIAIS NA SALA DE AULA REGULAR ? SE AFIRMATIVO, COMO ADQUIRIU A ESPECIALIZAÇÃO?

R: Sim, Adquiri a especialização por meio de Pós-graduação em Educação Especial, e fiz cursos de Libras e Braile.

3) VOCÊ POSSUI EXPERIÊNCIA COM ALUNOS ESPECIAIS EM SALAS DE AULA REGULAR ? EM CASO AFIRMATIVO, HÁ QUANTO TEMPO?

R: Sim, há 5 anos.

4) QUAL O PAPEL DO PROFESSOR NO PROCESSO EDUCACIONAL DO ALUNO ESPECIAL ?

R: O professor deve buscar a socialização do aluno em sala de aula, além de trabalhar com uma didática no limite de aprendizagem de cada deficiência, não adianta querer que o aluno aprenda de forma imediata, e preciso paciência e persistência para que ocorra a evolução no aprendizado.

5) VOCÊ, COMO PROFESSOR, COMO SE SENTE AO LIDAR DIARIAMENTE COM O ALUNO ESPECIAL INSERIDO NA SALA DE AULA REGULAR ?

R: Me sinto impotente em certos momentos, porque leciono em outras escolas e as vezes o desgaste diário dá a impressão de que os alunos especiais não estão aprendendo, mais não deixo de trabalhar exercícios que busquem seu desenvolvimento.

6) QUAIS OS BENEFÍCIOS PROPORCIONADOS PELA INCLUSÃO AOS ALUNOS ESPECIAIS NAS ESCOLAS DE ENSINO REGULAR ?

R: O aluno especial ao frequentar a escola regular, tem maior aceitação pelos outros alunos, busca a superação da deficiência, além de ser um exemplo para os outros alunos da classe.

7) HÁ NECESSIDADE DE ADAPTAÇÕES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA QUE OCORRA UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA ?

R: Sim, recursos educativos que auxiliem os professores durante as aulas, como livros didáticos e de histórias infantis específicos para os alunos especiais, com auto relevo e braile.

**APÊNDICE C - Questionário apresentado ao professor C**  
**ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR BANDEIRA**

1) O CURSO PELO QUAL É FORMADO, PROPORCIONOU DURANTE A FACULDADE ALGUM PREPARO ESPECIFICO PARA LIDAR COM OS ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS ?

R: Não, o curso somente proporcionou a teoria.

2) VOCÊ POSSUI FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA TRABALHAR COM ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADE EDUCACIONAIS ESPECIAIS NA SALA DE AULA REGULAR ? SE AFIRMATIVO, COMO ADQUIRIU A ESPECIALIZAÇÃO?

R: Sim, Adquiri a especialização por meio de cursos disponível pela própria Escola, mais foi de curta duração e não obtive formação nos cursos de Libras e Braille.

3) VOCÊ POSSUI EXPERIÊNCIA COM ALUNOS ESPECIAIS EM SALAS DE AULA REGULAR ? EM CASO AFIRMATIVO, HÁ QUANTO TEMPO?

R: Sim, há 1 e 6 meses.

4) QUAL O PAPEL DO PROFESSOR NO PROCESSO EDUCACIONAL DO ALUNO ESPECIAL ?

R: O papel do professor é importante, porque é por meio das nossas aulas que o aluno especial vai poder adquirir um desenvolvimento escolar.

5) VOCÊ, COMO PROFESSOR, COMO SE SENTE AO LIDAR DIARIAMENTE COM O ALUNO ESPECIAL INSERIDO NA SALA DE AULA REGULAR ?

R: Muita dificuldade, pois tenho uma aluna surda e muda e não tenho conhecimento de Libras e Braile, o que dificulta a comunicação, mais busco atividades e estou aprendendo alguns sinais para garantir a inclusão dela.

6) QUAIS OS BENEFÍCIOS PROPORCIONADOS PELA INCLUSÃO AOS ALUNOS ESPECIAIS NAS ESCOLAS DE ENSINO REGULAR ?

R: O aluno adquire independência, e um preparo para poder ingressar no ensino superior e ter um futuro profissional.



7) HÁ NECESSIDADE DE ADAPTAÇÕES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA QUE OCORRA UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA ?

R: Adaptações físicas não é necessário, mais obter professores de apoio e disponibilização de mais cursos na área da inclusão, principalmente Libras e Braile.

**APÊNCIDE D** – Questionário apresentado a coordenadora do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

1) A escola recebe alunos com Necessidades Especiais atualmente?

( x )SIM ( )NÃO

Em caso afirmativo, preencha o quadro abaixo:

Necessidade Especial	Visual	Física	Auditiva	Intelectual	Múltipla	Outras
Quantidade	2	0	3	5	1	Um aluno com Síndrome de Daw
Escolaridade (Nível)	9º e 6º ano	0	1º, 2º e 8º ano	1º,5º,6º,7º e 8º ano	6º ano	7º ano
Recebem atendimento Especializado (x)Sim, qual? ( ) Não	Ampliação de materiais didáticos	Não	Libras	Utilização de Jogos para a concentração	Jogos para concentração, Libras.	Trabalhos com Dobraduras

2) A ESCOLA POSSUI O AEE ? SE AFIRMATIVO, QUAL A IMPORTÂNCIA DO AEE NAS ESCOLAS E QUAIS AS MAIORES DIFICULDADES ENFRENTADAS ?

R: Sim. o AEE é de suma importância para o melhor desenvolvimento dos alunos, pois trabalha exercícios específicos de cada deficiência. A maior dificuldade

enfrentada é em relação ao interesses dos familiares, pois, para que o aluno possa participar do AEE é necessário relatórios médicos para comprovação da deficiência, e muitos pais não providenciam os documentos necessários. A escola cobra a participação dos familiares, mais não são todos que participam.

3) A ESCOLA NECESSITA DE CURSO (S) VOLTADOS PARA O ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS?

( x ) SIM ( ) NÃO

4) EM CASO AFIRMATIVO, QUAL O CURSO?

Todos os cursos que qualifiquem os professores para trabalhar com os alunos de inclusão, principalmente Libras e Braile



**Editora Prospectiva**